

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.265 BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS N.ºs. 5.125, 5.126 e 5.127
DECRETO N.º 3.300
DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Administração,
Justiça e Segurança Pública

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará –
COSANPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
46 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.125 DE 31 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provisão Efetivo no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado da Fazenda 80 (oitenta) cargos de Provisão Efetivo integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização — GEP-TAF-500, na forma do anexo da presente lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 5.673)

ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
40	Agente Auxiliar de Fiscalização	GEP-TAF-502.1
10	Agente Tributário	GEP-TAF-503.1
30	Fiscal de Tributos Estaduais	GEP-TAF-501.1

(G. Reg. nº 5.673)

LEI Nº 5.126 DE 31 DE MAIO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei nº 4.907, de 27.06.80, que modificou a Lei 3.853, de 30 de março de 1967, que criou a Fundação do Bem Estar Social do Pará — F.B.E.S.P.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 11, da Lei nº 4.907, de 27.06.80, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 — O Conselho Estadual do Bem Estar Social, órgão máximo de decisão da Fundação, compõe-se de treze (13) membros e igual número de suplentes a serem designados por Decreto do Governador e será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça até a instalação da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, quando passará a ter como presidente, o titular dessa Secretaria".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 5.673)

LEI Nº 5.127 DE 31 DE MAIO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a proceder reajuste de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos meses de maio e novembro do corrente

ano reajuste dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos civis do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o art. 18 da Lei nº 5.020/82, que continuará em pleno vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(G. Reg. nº 5.673)

DECRETO Nº 3.300 DE 07 DE JUNHO DE 1984.

Designa Comissão para definir os limites geográficos dos Municípios de Rondon do Pará, Paragominas, Jacundá, Monte Alegre, Prainha e Alenquer.

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, e,

CONSIDERANDO as divergências ora ocorren-
tes com relação as faixas limítrofes dos Municípios de
Rondon do Pará, Paragominas e Jacundá e dos Muni-
cípios de Monte Alegre, Prainha e Alenquer,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituída uma Comissão Espe-
cial presidida pelo titular da Secretaria de Estado de
Justiça, com a incumbência de definir os limites geo-
gráficos dos Municípios de Rondon do Pará, Jacundá
e Paragominas e dos Municípios de Monte Alegre,
Prainha e Alenquer.

Art. 2º — A referida Comissão será constituída
dos seguintes membros:

a) — Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Esta-
do de Justiça;

b) — Dr. SIMÃO ROBISON JATENE, Secretário
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

c) — Dr. FERNANDO NILSON VELASCO, Presi-
dente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

Art. 3º — As Prefeituras dos Municípios cons-
tantes deste Decreto, serão representadas nos traba-
lhos da Comissão, por funcionários de livre escolha do
Prefeito Municipal.

Art. 4º — Fica a Comissão autorizada a requisi-
tar funcionários aos órgãos em que estiverem lotados,
objetivando a formação do quadro para os trabalhos
que se fizerem necessários.

Art. 5º — As despesas que advirem com o desen-
volvimento do objetivo da presente comissão, corre-
rão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de
junho de 1.984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.673)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75,
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o
Coronel PM JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO, do cargo
em comissão de Diretor Geral do Presídio São José,,
DAS-011.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de
junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.673)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 639 DE 11 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, ELBE NEVES JENNINGS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", licenciatura Plena, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.842,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Gratificação de Função de Direção (240h. x 1.092,00), art. 6º da Lei nº 4807/78)	Cr\$ 262.080,00
Gratificação de Nível Superior - 50% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 185.640,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 194.992,00
Provento Mensal	Cr\$ 751.842,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de maio de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.453, de 10 de junho de 1984.

(G. Reg. nº 5686, Dia. 13/06/84)

PORTARIA Nº 757 DE 04 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Ofício nº 13.84-CNEC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, EMÍLIA RAMOS MELO E SILVA, Diretora da Escola Estadual de 1º Grau Rui Barbosa, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com todos os direitos e vantagens.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.587)

* PORTARIA Nº 1256 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinados com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ONEIDE DA CUNHA ARAÚJO, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 71.400,00 (setenta e um mil quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 34.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 22.384,00
	Cr\$ 57.120,00
Adicional p tempo de Serviço - 25%	Cr\$ 14.280,00
Provento Mensal	Cr\$ 71.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.254 de 07.02.84.

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.192 de 23.02.84.

(G. Reg. nº 5.660)

PORTARIA Nº 012 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o funcionário NATANAEL FURTADO DE ARAUJO ocupante do cargo de Assistente do Superintendente do Sistema Penal, para responder pela Direção do Presídio São José, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 11 de junho de 1984

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.675)

PORTARIA Nº 013 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar REGINALDO MAURO CUNHA DORIA para responder pelo cargo de Assistente do Diretor do Presídio São José, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 11 de junho de 1984

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.675)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 314/84 — Designar MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração, símbolo FG-2, da 6ª Região Fiscal-Abaetetuba.

Port. nº 315/84 — Colocar à disposição do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, a funcionária ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, sem prejuízo do horário de trabalho no referido órgão.

Port. nº 319/84 — Designar os funcionários DORIVAL SPATTI, EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada a aquisição de 700 blocos de Nota Fiscal do Produtor, sendo 400 (quatrocentos) da Série B.1 e 300 (trezentos) da Série C.1.

Port. nº 318/84 — Designar RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, ANA LINDALVA S. DE FRANÇA CHAVES e RAIMUNDA COMESANHA CHAVES, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada a arrendamento da lanchonete.

Port. nº 320/84 — Redistribuir FERNANDO DA COSTA MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, da 1ª para a 4ª Região Fiscal.

Port. nº 322/84 — Transferir as férias regulamentares da Agente de Portaria MARIA APARECIDA CORRÊA, referente ao exercício de 1984, para o mês de julho/84, por necessidade de serviço deixaram de ser usufruídas no mês de abril.

Port. nº 323/84 — Antecipar as férias regulamentares da Agente de Portaria, TEREZINHA DE JESUS NERY, referente ao exercício de 1984, inicialmente marcadas para o mês de novembro para serem usufruídas no mês de junho/84.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 044/84 — Prorrogar o prazo de aplicação dos recursos concedidos a título de Suprimentos de Fundos à servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, através da Portaria nº 028/84, para os meses de maio e junho do corrente exercício. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 1º de maio de 1984.

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-DELEGADO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 014/84 — Localizar o funcionário SIZENANDO BIBANIO DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, do Posto Fiscal do Km-0 da BR-222 para o Posto Fiscal de Ipixuna no Km-92 da BR-010.

Port. nº 018/84 — Localizar, o funcionário GERALDO RODRIGUES TAVARES, Agente Auxiliar de Fiscalização, na Agência da Fazenda Estadual de Itinga.

Port. nº 019/84 — Localizar, a funcionária MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Mat. 165.611 "A" no Serviço Regional de Administração Geral, desta Delegacia.

Port. nº 021/84 — Localizar, os funcionários MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Agente Administrativo e ROMUALDO FAVACHO, ocupante do cargo de motorista, no Serviço Regional de Procuradoria desta Delegacia.

Port. nº 022/84 — Localizar, o funcionário JOSÉ BRAZ BRITO, Agente Tributário Classe "B" Mat. 169.677, da Agência de Rondon do Pará, para o Posto Fiscal de Vila Mãe do Rio.

Port. nº 023/84 — Localizar, a funcionária ZENEIDE BENEDITA LIMÃO AGUIAR, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, no Serviço Regional de Fiscalização desta Delegacia.

Port. nº 024/84 — Localizar, a funcionária MARIA JOSÉ MAIA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-503.1, no Serviço Regional de Fiscalização.

Port. nº 025/84 — Localizar, o funcionário MA-NOEL DA PAIXÃO TORRES PALHANO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, na Agência da Fazenda Estadual de Itinga.

Port. nº 026/84 — Localizar, o funcionário AN-TÔNIO DO NASCIMENTO PINHEIRO, Agente Tributário da Agência da Fazenda Estadual de Mãe do Rio para a Agência de Itinga.

Port. nº 027/84 — Localizar, o funcionário HIL-DEBRANDO LEAL SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização da Agência da Fazenda Estadual de São Domingos do Capim para a Agência de Itinga.

(Ext. nº 2116. Reg. nº 9076. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 324/84 — Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A., através da sua Agência em Itaituba, sita à Rua Brigadeiro Haroldo Veloso s/nº, no município de Itaituba, Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 045/84 — CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 037/84-D.R.F.E.-3ª R.F., nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral-3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 6.167.190,00 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa cruzeiros), sendo para Material de Consumo-3120, Cr\$ 3.377.190,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132, Cr\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

(Ext. nº 2121. Reg. nº 9105. Dia: 13.06.84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 177 DE 22 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09 de julho de 1974, combinados com o art. 3º do Dec. 3215 de 12 de março de 84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM LENILDO DE JESUS FERREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.658.880,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 96.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 19.200,00
— Tempo de Serviço-20%	Cr\$ 23.040,00

Provento mensal	Cr\$ 138.240,00
Provento anual	Cr\$ 1.658.880,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2117. Reg. nº 9098. Dia: 13.06.84)

PORTARIA Nº 251 DE 02 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM ORLANDO BANDEIRA DE AZEVEDO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.797.120,00 (hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 19.200,00
— Tempo de Serviço-30%	Cr\$ 34.560,00

Proventos mensais	Cr\$ 149.760,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.797.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2117. Reg. nº 9098. Dia: 13.06.84)

PORTARIA Nº 315 DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0088 de 04.09.79, nos termos do Ofício nº 0158/AJG. de 07.05.84 da Polícia Militar, transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84 e Resolução 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM JOSÉ MARIA FERREIRA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.835.900,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Sgt. PM	Cr\$ 105.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 21.000,00
— Gratif. de Serv. Ativo-20%	Cr\$ 21.000,00
— Auxílio Moradia-30%	Cr\$ 31.500,00
— Categoria-20%	Cr\$ 21.000,00
— Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 36.750,00

Provento mensal	Cr\$ 236.250,00
Provento anual	Cr\$ 2.835.000,00

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2117. Reg. nº 9098. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIAS

RESUMO DE PORTARIA Nº 121/84 — OD DE 24.04.84.

RESOLVE — Conceder a servidora Dra. RITA MOURA DE SOUSA, Médica Legista, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 809 e 810 datadas de 25.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA Nº 131/84 — OD DE 02.05.84.

RESOLVE — Conceder ao servidor JAYME BONILHA, Delegado de Polícia, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 874 datada de 02.05.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA Nº 138/84 — OD DE 08.05.84

RESOLVE — Conceder ao servidor JOSÉ RIBAMAR PIRES, Motorista, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 920, datada de 08.05.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA Nº 141/84 — OD DE 09.05.84

RESOLVE — Conceder à servidora ELZA PEREIRA SEGURA, Diretora da Divisão de Recursos Financeiros, Suprimentos de Fundos no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 934 e 935 datada de 09.05.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA Nº 143/84 — OD DE 09.05.84.

RESOLVE — Conceder ao servidor EDILSON VASCONCELOS TRINDADE, Diretor da Divisão de Inf. e Arquivos, Suprimentos de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nºs 931 e 932 datadas de 09.05.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

RESUMO DE PORTARIA Nº 145/84 — OD DE 09.05.84

RESOLVE — Conceder ao servidor Bel. JOSÉ RAIMUNDO FIALHO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 941 datada de 09.05.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 2118. Reg. nº 9099. Dia: 13.06.84)

000379

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

ANÚNCIOS

M. F. COMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
C.G.C.M.F. - 04.895.348/0001-45Senhores Acionistas:
Submetemos a vossa apreciação para oportuna deliberação os demonstrativos financeiros, conforme legislação em vigor.
Belém, 09 de março de 1984.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

A T I V O			P A S S I V O		
	1 9 8 3	1 9 8 2		1 9 8 3	1 9 8 2
CIRCULANTE	217.632.828	103.570.081	CIRCULANTE	178.758.722	103.216.461
Caixa e Bancos	4.026.321	15.199.379	Fornecedores	6.300.214	16.346.684
Duplicatas e Contas a Receber	8.126.946	5.848.580	Obrigações Sociais Recolher	7.058.425	1.625.694
I.C.M. a Recuperar	1.890.346	1.888.253	Impostos e Taxas a Recolher	4.059.531	2.625.701
Mercadorias em Estoques	198.225.332	67.063.979	Bancos c/Empréstimos	81.358.500	80.491.250
Depósitos p/Investimentos	411.058	114.024	Provisão p/Imposto de Renda	622.052	2.127.132
Depósitos p/Recursos	60.776	60.776	Adiantamento Contrato Câmbio	79.360.000	-
Adiantamento a Fornecedores	3.588.028	11.288.382	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	73.418.309	79.449.074
Imposto de Renda a Compensar	-	2.548	Bancos c/Empréstimos	73.056.000	78.524.479
Despesas do Exercício Seguinte	1.304.021	2.104.160	Contas Correntes	362.309	924.595
PERMANENTE	829.015.014	347.846.520	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	794.470.811	268.751.066
Imobilizado	826.696.031	347.005.450	Capital Social Subscrito	268.000.000	109.000.000
Investimentos	2.318.983	841.070	Reservas	525.908.615	159.751.066
TOTAL DO ATIVO	CR\$-1.046.647.842	451.416.601	Lucro Acumulado	562.196	-
			TOTAL DO PASSIVO	CR\$-1.046.647.842	451.416.601

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

1-RECEITA BRUTA	430.125.124	201.835.596
2-Deduções das Vendas	41.328.579	25.618.285
3-RECEITA LÍQUIDA	388.796.545	176.217.311
4-Custos Operacionais	329.580.967	179.864.835
5-LUCRO BRUTO	59.215.578	(3.647.524)
6-Despesas Operacionais	64.917.376	72.546.141
7-Outras Receitas Operacionais	5.363.445	518.802
8-LUCRO OPERACIONAL	(338.353)	(75.674.863)
9-Receita não Operacional	900.549	-
10-Resultado de Correção Monetária	103.777.778	57.862.237
11-Reversão de Reserva	-	85.117.580
12-RESULTADO DO EXERCÍCIO	104.339.974	67.304.954
13-Provisão p/Imposto de Renda	-	21.139.201
14-Reservas Constituídas	103.777.778	46.165.753
15-LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	562.196	-

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Soma dos Recursos	104.339.974	750.591
Soma das Aplicações	103.777.778	750.591
Lucros ou Prejuízos Acumulados	562.196	-

JOAQUIM BORGES COMES
Dir. Presidente
CPF 000.579.322-04
ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO
CRC - PA 1077 - CPF 001.268.962-91

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2114, Reg. nº 9104, Dia: 13/06/84)

FAZENDA NOVA AMÉRICA S.A. - C.G.C. 04.112.629/0001-84

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 522.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 335.066.910,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 335.066.910,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21/05/84

Às 10,00 horas, na sede social, sito à Rua Avertano Rocha, 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 40.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 40.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 02928/84, de 23 de maio de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31/05/84, assinado pelo Senhor José Ribamar Rodrigues Sizo, representante da Empresa, pelo senhor José Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 265-84 em 05.06.84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04048, Reg. nº 9023, Dia: 13/06/84)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A

CGC-MF Nº 05.428.032/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração comunica que em 14/06/84, foi requerido, junto à Comissão de Valores Mobiliários, o cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76, com fundamento no Item XXIX, letra "b", da Instrução CVM nº 03.

Esclarece, ainda, que, de acordo com o Item XXX da referida Instrução, se concedido o cancelamento, o acionista controlador ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, formulará proposta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação no mercado, com prazo mínimo de validade de 1 (hum) ano e por preço correspondendo ao valor patrimonial apurado em balanço de 31/12/83.

Santana do Araguaia-PA, 14 de junho de 1984
Pedro Paulo de Souza
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04046, Reg. nº 9021, Dia: 13/06/84)

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A

C.G.C.-MF Nº 05.428.024/0001-60

AVISO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração comunica que, em 14/06/84, foi requerido, junto à Comissão de Valores Mobiliários, o cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76, com fundamento no Item XXIX, letra "b", da Instrução CVM nº 03.

Esclarece, ainda, que, de acordo com o Item XXX da referida Instrução, se concedido o cancelamento, o acionista controlador ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, formulará proposta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação no mercado, com prazo mínimo de validade de 1 (hum) ano e por preço correspondendo ao valor patrimonial apurado em balanço de 31/12/83.

Santana do Araguaia-PA, 14 de junho de 1984
Pedro Paulo de Souza
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04046, Reg. nº 9021, Dia: 13/06/84)

MADERAS ACARA S.A.
C.G.C./NIF Nº 04.942.660/0001-42

ATA DA REUNIÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1984, às 14:00 horas na sede social da MADERAS ACARA S.A., a Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta Capital, com a participação da totalidade do Capital Social, conforme assina-
turas no livro de Presença de Acionistas, reuniram-se os acionistas da referida empresa em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. O
aviso e a convocação não foram publicados, conforme permissão dos arti-
gos 133 § 4º e 124 § 4º da Lei nº 6.404/76. Assumindo a presidência dos
trabalhos, o acionista Neuto Sangalli convidou o acionista Eloy Valentim
Sangalli para secretariar a reunião, determinando-lhe a leitura da pauta
dos trabalhos estabelecidos sobre a seguinte ordem-de-dia: 1-ORDINÁRIA -
MATERIA: a) Deliberação e aprovação das Contas da Diretoria, referente ao
exercício de 1983; b) Destinação do lucro do exercício e distribuição de
dividendos; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realiza-
do, inclusive decidir sobre a sua capitalização; d) Assuntos de interesse
da Sociedade. 2-EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com a
incorporação de Reservas específicas e Lucros Acumulados disponíveis; b)
Alteração dos Estatutos Sociais; c) Eleição dos membros do Conselho
Fiscal para o exercício social de 1984/1985; d) O que ocorrer. A seguir,
o senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do
parcer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Senhores Aci-
onistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Maderas Acara S.A.,
reunidos na sede social da empresa, examinaram as Demonstrações Finance-
ras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, composto
do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Contas da Diretoria, e
tendo encontrado tudo em perfeita regularidade, são de parecer favorável
e recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, a realizar-
se na conformidade do disposto na Lei. Belém, 18 de abril de 1984. a) H.
Milton Modesto Figueiredo, Isaac Savada e Vivaldo Hitoishi Harada. Ato
contínuo, o senhor Presidente esclareceu nos presentes que na edição do
Diário Oficial do Estado do Pará, as páginas 32 e 33, do dia 25 de abril
de 1984, foram publicadas todas as páginas do Balanço Patrimonial pertine-
nte ao exercício de 1983, tendo sido distribuído entre os acionistas vari-
os exemplares da aludida edição. De acordo com a pauta, o senhor Presi-
dente submeteu à aprovação do Plenário os documentos relativos a "tomada"
de Contas da gestão de 1983. Após os esclarecimentos prestados, a Assen-
bléia se manifestou pela aprovação dos mesmos por unanimidade. Prose-
guindo a pauta, o senhor Presidente propôs que os mesmos fossem distri-
buídos de dividendos, revertendo-os para a Conta de "Lucros Acumulados", em
virtude da necessidade de serem incorporados ao aumento do Capital Social,
cada matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimi-
dade. Em seguida a Assembleia passou a discutir sobre a destinação do
lucro líquido do exercício, assim como a aprovação da Correção Monetária
do Capital Realizado, propondo o senhor Presidente que os mesmos fossem
destinados para aumento do Capital Social. Colocado o assunto em votação,
foi o mesmo aprovado por unanimidade. Tendo os assuntos da Assembleia Ge-
ral Ordinária se esgotado, e como não houvesse qualquer manifestação en-
tre os presentes, a Assembleia foi transformada em Extraordinária. Inici-
ando essa nova etapa dos trabalhos, o senhor Presidente solicitou que a
proposta da Diretoria visando o aumento do Capital Social, assim redigida:
Senhores Acionistas: A Diretoria da im-
presa desejando consolidar maiores recursos de capital para desenvolvi-
mento dos negócios, vem submeter às apreciações de Vossas Senhorias a
elevação do Capital Social de CR\$-850.692.000,00 (oitocentos e cinquenta
e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros) para CR\$-
2.300.000.000,00 (Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), median-
te a incorporação das seguintes reservas: CR\$-1.349.171.202,00 (Um bilhão,
trezentos e quarenta milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dois
cruzeiros) da Conta "Correção Monetária do Capital", CR\$-5.464.637,00
(cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta
e sete cruzeiros) da Conta "Reserva Legal", CR\$-980,00 (No-

(Noventa e oitenta cruzeiros) da Conta "Reservas Estatutárias",
CR\$-25.378.889,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e oito
mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) da Conta "Reserva Para
Aumento de Capital-IL-1564/77" e finalmente CR\$-70.292.292,00 (Seten-
ta milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois
cruzeiros) da Conta "Lucros Acumulados". Belém, 23 de abril de 1984.
a) Neuto Sangalli-Diretor-Presidente; Eloy Valentim Sangalli-Diretor-Comerci-
al e Germano Clemente Rizzo-Diretor-Comercial. Em seguida foi procedida a
leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos:
Senhores Acionistas: Os abgeitos assinados, membros efetivos do Conselho
Fiscal de Maderas Acara S.A., reunidos em sua sede social, tendo
examinado a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e /
ne inteirado das razões que a justificam, são de parecer favorável
e recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral. Belém, 26 de a-
bril de 1984. a) Milton Modesto Figueiredo, Isaac Savada e Vivaldo Hi-
toishi Harada. Posto o assunto em discussão, os senhores acionistas /
se manifestaram de forma favorável, todos declarando que nada tinham
a opor quanto a Proposta apresentada pela Diretoria, que foi aprovada
por unanimidade. Assim discutido e aprovado o aumento do Capital So-
cial, o senhor Presidente propôs que fosse dada nova redação ao "Ca-
put" da Cláusula 2.ª do Estatuto Social, Agões e Acionistas. 2.ª O Ca-
pital Social é de CR\$-2.300.000.000,00 (Dois bilhões e trezentos mil-
hões de cruzeiros), dividido em 2.300.000.000 (Dois bilhões e trezen-
tos milhões) de Ações Ordinárias nominativas de R-1,00 (Um cruzeiro)
cada uma. Submetida a referida redação em votação, a mesma foi apro-
vada por unanimidade. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secre-
tário que fizesse distribuir entre os presentes, o Boletim de Distri-
buição das novas Ações Ordinárias e originárias do aumento do Capital
Social, fazendo parte integrante desta Ata. Dando prosseguimento aos
trabalhos, o senhor Presidente declarou que a Assembleia iria proce-
der à eleição dos Conselheiros Fiscais para o exercício social de /
1984/1985. Colocado o assunto em discussão e votação, foi aclamado o
seguinte resultado por unanimidade: Para membros efetivos do Conselho
Fiscal, foram realçados os senhores Milton Modesto Figueiredo, Isaac
Savada e Vivaldo Hitoishi Harada e para suplentes foram realçados os
senhores Reinaldo de Souza Melo, José Clemente Perreira e Eládio o ge-
nho José Epifânio de Souza, advogado inscrito na OAB-PA. sob o núme-
ro J-449, portador do CPF nº 008060802-72. Nada mais havendo a tratar
o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores aci-
onistas, e como não houvesse qualquer manifestação, os trabalhos fo-
ram dados como encerrados, sendo suspensa a Assembleia pelo tempo ne-
cessário à lavatura desta Ata, que após lida e achada conforme, val
assinada por todos os presentes, Belém, 30 de abril de 1984. a) Neuto
Sangalli, Eloy Valentim Sangalli, Sanbupart-Participações Ltda. pp. /
Neuto Sangalli, Helio José Sangalli pp. Eloy Valentim Sangalli, Eloy
Sartori pp. Neuto Sangalli, Eloy Valentim Sangalli pp. Eloy Valentim
Sangalli, Querino Sangalli pp. Neuto Sangalli, Henrique Sangalli pp.
Eloy Valentim Sangalli, Luiz Carlos Sangalli pp. Eloy Valentim Sangal-
li, Israel Jorge Lencuza Domingues pp. Neuto Sangalli, Germano Clemen-
te Rizzo pp. Neuto Sangalli e Maria Izabel Sangalli pp. Eloy Valentim
Sangalli. Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavra-
da em livro próprio e que as assinaturas ali apostas são verdadeiras e
são de nossa presença. Belém, 30 de abril de 1984.

NEUTO SANGALLI
-Presidente-
CIC 005852200-00

ELOY VALENTIM SANGALLI
-Secretário-
CIC 137270429-20

MADERAS ACARA S.A.
C.G.C./NIF Nº 04.942.660/0001-42
BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO DE 1.441.308.000 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM MILHÕES E TREZENTAS E OITO MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR DE CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, PARA INCORPORAÇÃO DE RESERVAS ESPECÍFICAS, CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL E LUCROS ACUMULADOS, TOTALIZANDO A QUANTIA DE CR\$-1.441.308.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM MILHÕES E TREZENTAS E OITO MIL CRUZEIROS), CONFORME DELIBERAÇÃO DA A.G.E. REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

NOME DO ACIONISTA	ASSINATURA	ENDEREÇO/CIDADE/ESTADO	Nº DE AÇÕES	VALOR R.	VALOR M.	CAPITAL ATUAL
SANBUPART-PARTICIPAÇÕES LTDA. C.G.C./NIF Nº 90809070/0001-88	pp. Neuto Sangalli	Parque Industrial São José ENCANTADO-RS.	508.315.786	508.315.786,00	811.156.469,00	
NEUTO SANGALLI CIC 005852200-00	Neuto Sangalli	Av. Conselheiro Furtado, 3739 BELÉM-PA.	181.900.588	181.900.588,00	290.271.998,00	
ELOY VALENTIM SANGALLI CIC 137270429-20	Eloy Valentim Sangalli	Rod. Arthur Bernardes, 8601 BELÉM-PA.	142.331.486	142.331.486,00	227.128.704,00	
HELIO JOSÉ SANGALLI CIC 073917730-34	Helio José Sangalli	Rua Felipe Becker, 633 P. ALBERTO-RS.	142.331.486	142.331.486,00	227.128.704,00	
DARCY SARTORI CIC 126108969-04	pp. Neuto Sangalli	Parque Industrial São José ENCANTADO-RS.	142.331.486	142.331.486,00	227.128.704,00	
EDY FUMAGALLI SANGALLI CIC 135745330-72	Edy Fumagalli Sangalli	Rua Barão do Rio Branco, 228 ENCANTADO-RS.	110.779.814	110.779.814,00	176.779.406,00	
QUERINO SANGALLI CIC 073917730-53	pp. Neuto Sangalli	Rua Rafael Bertozzi, 1757 ENCANTADO-RS.	56.919.118	56.919.118,00	90.829.976,00	
HENRIQUE SANGALLI CIC 049478940-97	pp. Eloy Valentim Sangalli	Linha Jacaré ENCANTADO-RS.	39.569.102	39.569.102,00	63.143.294,00	
LUÍZ CARLOS SANGALLI CIC 130154000-53	pp. Eloy Valentim Sangalli	Parque Industrial São José ENCANTADO-RS.	37.900.911	37.900.911,00	60.481.240,00	
GERMANO CLEMENTE RIZZI CIC 076798660-15	pp. Neuto Sangalli	Rua Rosa Passos, 1032 SANTARÉM-PA.	28.425.824	28.425.824,00	45.361.155,00	
ISRAEL JORGE L. DOMINGUES CIC 154527860-15	pp. Neuto Sangalli	Rod. Redenção Mato Grosso KM-115 SANTARÉM DO ARAGUAIA-PA.	18.950.731	18.950.731,00	30.241.060,00	
MARIA ISABEL SANGALLI CIC 298384280-00	pp. Eloy Valentim Sangalli	Rua Barão do Rio Branco, 228 ENCANTADO-RS.	11.418.487	11.418.487,00	18.221.310,00	
MARIA BERNARDETE G. SEIBERT CIC 18573440-53	pp. Neuto Sangalli	Rua João Lucas, 1828 ENCANTADO-RS.	7.243.313	7.243.313,00	11.558.681,00	
MARIA SALETE SANGALLI GOMES CIC 109521600-72	pp. Eloy Valentim Sangalli	Rua 13 de Maio, 271 ENCANTADO-RS.	6.487.013	6.487.013,00	10.351.798,00	
MARIA FERNANDA SANGALLI CIC 125745330-72	pp. Eloy Valentim Sangalli	Rua Barão do Rio Branco, 228 ENCANTADO-RS.	6.402.955	6.402.955,00	10.217.501,00	
			1.441.308.000	1.441.308.000,00	2.300.000.000,00	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(T. nº 04044, Reg. nº 9017, Dia: 13/06/84)

000381

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 9

PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.03.84

Reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da companhia Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio às 11 horas do dia 30 de março de 1984, na sede da companhia, à Travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, em Belém (PA), presentes acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por lei. Presidiu os trabalhos, na forma estatutária, o Diretor Presidente da companhia, Armando Rodrigues Carneiro, secretariando-o o acionista Evandro Coelho. Foi lido o edital de convocação da AGO, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 de março de 1984, e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", de Belém, nos dias 17, 19 e 20 do mesmo mês e ano. Foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 30 de novembro de 1983, por serem do conhecimento de todos, publicados que foram no Diário Oficial do Estado do dia 22 de março de 1984, e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", do dia 21 anterior, e foram mencionados documentos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Por unanimidade de votos, decidiu a Assembléia Geral: (1) manter na conta "Lucros Acumulados" os resultados positivos do exercício postos à disposição da Assembléia Geral; (2) aprovar a correção monetária do capital social integralizado e utilizar parte apropriável da correspondente reserva para aumentar o capital social de Cr\$ 2.618.430.160,00 para Cr\$ 6.598.443.970,00; (3) alterar a redação do artigo 5º do Estatuto da Companhia, que passou a vigorar com o seguinte texto — "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 6.598.443.970,00 (seis bilhões quatrocentos e noventa e oito milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), constituído por 659.844.397 ações ordinárias, com valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma"; (4) determinar a distribuição, aos acionistas, de bonificações em ações, até o montante do aumento de capital ora aprovado, na forma estatutária e em proporção ao número de ações já possuídas, desprezadas as frações de Cr\$ 10,00; (5) fixar em Cr\$ 5.700.000,00 os honorários globais da Diretoria, a partir de 1 de abril de 1984. Não houve manifestação outras. A Ata dos trabalhos foi lavrada em livro próprio, sem emendas, por todos os presentes, que a assinaram após encerrada a reunião.

Certidão: Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/04/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 590-84, a 1ª via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio. Belém, 16/04/84. Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(Ext. nº 2119, Reg. nº 9100, Dia: 13/06/84)

J.A.I.U.C.A. - A.G.R.O.P.E.C.U.Á.R.I.A. - S./A

C.G.C. - M.F. - Nº 04.340.915/0001-05

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/05/84, às 10:00 horas, Trav. D. Pedro I, 780, Belém-Pa. PRESENÇA: DENTRE: Mancio Rodrigues Lima, SECRETÁRIO: Onésio da Nazaré, Juca Rodrigues Lima. FINALIDADE: colocação, subscrição e integralização de 43.755.000 (QUARENTA E TRES MILHÕES, SETECENTAS E CINQUENTA E CINCO MIL) ações nominativas de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, sendo: 11.755.000 (ONZE MILHÕES, SETECENTAS E CINQUENTA E CINCO MIL) ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelo grupo em preponderador da sociedade; 32.000.000 (TRINTA E DOIS MILHÕES) ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, conf. autorização SUDAM GFG3029627/84 de 23/05/84. SUSPENSÃO: Após discutido o assunto em pauta, aprovado por unanimidade, e colhidas devidas assinaturas no Boletim de Subscrição do FINAM; REABERTURA: Sr. Presidente informou ter obtido assinatura Boletim de Ações Preferenciais e integralização das ações ordinárias pelos detentores das mesmas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a ata foi lavrada, lida, aprovada, registrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Belém, 04 de junho de 1984. Mancio Rodrigues Lima, Nelcira Souza Lima, Onésio da Nazaré, Juca Rodrigues Lima. O presente extrato bem como sua respectiva ATA foram arquivados na Jucepa sob o nº 341-84, em 11 de junho de 1984.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04040, Reg. nº 9109, Dia: 13/06/84)

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A

CGCMF 04.883.478/0001-04

II REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1984

No dia 10 de abril de 1984, às 10 horas, na Sede Social, na Rua Mundurucus, nº 2.287, nesta capital, reuniram-se os senhores André Moron Filho e Aziz Maluf, diretores desta sociedade, a fim de deliberarem sobre a criação do Escritório Administrativo em São Paulo (SP), medida essa que tem por objetivo melhorar a estrutura organizacional da empresa, e que conforme disposição da letra "g" do artigo 12 do Estatuto Social, é de competência deste órgão executivo a deliberação sobre esta matéria. Discutido o assunto, foi aprovada a criação do Escritório Central, que se situará na Av. Paulista, 807, 13º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. Nada mais foi tratado. Encerrou-se a reunião, após a lavratura desta ata que vai assinada pelos diretores anteriormente mencionados.

Belém, 10 de abril de 1984
ANDRÉ MORON FILHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
AZIZ MALUF
DIRETOR COMERCIAL

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/5/84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 764/84, a 1ª Via da presente Ata de Agropastoril Mirandópolis S/A.

Belém (PA), 17 de maio de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
— Secretário Geral —

(T. nº 04046, Reg. nº 9021, Dia: 13/06/84)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA, CGC/MF nº 05.091.137/0001-12. Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.04.84, às dez horas, na sede da Empresa, à Rua Municipalidade, 1.611, nesta Cidade, atendendo convocação feita através do jornal "A Província do Pará" e Diário Oficial do Estado, nos dias 16, 17 e 18.04.84. Reuniram-se os acionistas representando mais de 2/3 do capital sem direito a voto, sob a presidência do Sr. Antonio Luis Roxo de Oliveira e Secretária do Sr. Augusto Lauro de Oliveira, teve início a Ordem do Dia em SESSÃO ORDINÁRIA: a) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras encerrada em 31.12.83; b) Eleição dos Conselheiros para o biênio 1984 a 1986 a saber: Augusto Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pelotas-RS, à Pça. Cel. Pedro Osório, nº. 66/501, CI nº 5.008.220.161-SEGUIP-RS e CPF 007.256.500-44; Sérgio Martins de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Pelotas-RS, à Rua Prof. Dr. Araújo, 1.653, CI nº 1.004.088.630-SEGUIP-RS e CPF nº 237.291.630-00; Antonio Luis Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, eng. agrônomo, residente e domiciliado em Pelotas-RS, à Pça. Cel. Pedro Osório, 66/501, Cart. Ident. nº 8.016.004.528-SIGUP-RS e CPF 007.256.920-49; Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Gaspar Moreira, 289 e José Guilherme Bastos Padilha, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Vicente Góis Aranha, 191, CI 12.227-08E-SP e CPF nº 011.203.288-53; c) Fixou a remuneração mensal em valor equivalente a um salário mínimo para o período de maio de 1984 a abril de 1985, a qual os mesmos renunciaram e foi estabelecida a remuneração global da Diretoria em até Cr\$ 7.484.252,00 para o período de maio a outubro de 1984, foi ratificada pela Assembléia Geral a remuneração no período de novembro de 1983 a abril de 1984, no valor de Cr\$..... 3.877.851,00, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, do dia 28.10.83; d) Foi aprovada a Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, relativa ao Balanço Patrimonial de 31.12.83, no valor de Cr\$ 1.155.553.653,20; e) Deixaram de capitalizar o Resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, posto que dita matéria seria apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária a seguir realizada. Em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: Aprovaram o aumento do Capital Integralizado em Cr\$..... 1.155.552.804,00, mediante incorporação de parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" com consequente emissão de 129.938.846 Ações Ordinárias e 975.613.958 Ações Preferenciais, com valor nominal de Cr\$ 1,00. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade. Posta a palavra a disposição dos acionistas e como ninguém se manifestasse, a reunião foi encerrada. Belém, 30.04.84. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.05.84, foi arquivada a 1ª via, da presente Ata de S/A Agro Pastoril Grupia. Belém, 07.05.84. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04041, Reg. nº 9012, Dia: 13/06/84)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A
-AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CGC/MF Nº 05.054.358/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 1.436.498.326,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 669.879.665,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 669.879.665,00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1984

LOCAL, HORA E DATA - Sede social, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 520 - Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 09:00 horas, do dia 25 de abril de 1984. PRESENÇA - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. PUBLICAÇÕES - Edital de Convocação e aviso a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 1984; balanço geral, relatório da diretoria e demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e "A Província do Pará", edições do dia 18 de abril de 1984. COMPOSIÇÃO DA MESA - Presidente, DR. HENRY MAKSOUD - Presidente do Conselho de Administração. Secretária - MARIA CHRISTINA VASCONCELOS LEITE, Advogada e procuradora da acionista HM - EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. ORDEM DO DIA a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES - Por unanimidade de votos, e com as abstenções legais, a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: PRIMEIRA - Aprovou sem restrições as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro

000382

10 - Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

bro de 1983. SEGUNDA - Deliberou que ficava sem aplicação o disposto no artigo 192, da Lei nº 6.404/76, em razão da sociedade não haver apurado lucros no exercício findo, por se encontrar em fase pré-operacional. TERCEIRA - Reeleger por um ano, com mandato a vigorar até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração da sociedade, a saber: Presidente - Dr. HENRY MAKSOUD, engenheiro, residente à Rua Estados Unidos nº 235, RG nº 1.320.208-SSP/SP e CPF/MF nº 004376388-04, Conselheiros - ROBERTO FELIX MAKSOUD, industrial, residente à Rua Holanda nº 327, RG nº 3.693.606-SSP/SP e CPF/MF nº 762856938-20 e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, engenheiro, residente à Alameda Sarutaiá nº 381, 16º andar - apto. 162, RG nº 2.085.283-SSP/SP e CPF/MF nº 023737188-04, todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo. QUARTA - A remuneração de cada membro do Conselho de Administração foi fixada da seguinte maneira: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) anuais para o Presidente do Conselho e para o Conselheiro LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ e Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais para o Conselheiro ROBERTO FELIX MAKSOUD. QUINTA - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital subscrito, no valor de Cr\$ 1.048.889.207,00 (Um bilhão, quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sete cruzeiros), remanescente um saldo para futuras capitalizações de Cr\$ 1,08 (Um cruzeiro e oito centavos), como é facultado pelo § 2º do artigo 167 da Lei nº 6.404/76. Como consequência, o capital subscrito foi aumentado de Cr\$ 669.879.665,00 (Seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.718.768.872,00 (Um bilhão, setecentos e dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros). SEXTA - Foi aprovada outrossim, a correção do limite autorizado, utilizando-se os mesmos índices de correção aplicados no capital subscrito, de acordo com o estabelecido nos artigos 167, 168 e 169, "caput", da Lei nº 6.404/76, o qual passou de Cr\$ 1.436.498.326,00 (Um bilhão, quatrocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros) para Cr\$ 3.685.749.450,00 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Ficou também deliberado que o "caput" do artigo 5º do estatuto social, passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social autorizado, nos termos do artigo 168 e seu § 1º da Lei nº 6.404/76 é de Cr\$ 3.685.749.450,00 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 3.685.749.450 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações no valor unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), sendo 921.437.362 (Novecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, 2.500.939.582 (Dois bilhões, quinhentos milhões, novecentas e trinta e nove mil, quinhentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas classe "A", 39.076.072 (Trinta e nove milhões, setenta e seis mil e setenta e duas) ações preferenciais nominativas classe "B" e 224.296.434 (Duzentos e vinte e quatro milhões, duzentas e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "C". OBSERVAÇÕES FINAIS - (1) Os membros que compõem o Conselho de Administração eleito, declararam, para todos os efeitos legais que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis. (2) Esta ata foi lida, assinada e aprovada por todos os presentes. Belém, 25 de abril de 1984. ass. HENRY MAKSOUD - Presidente, MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE, Secretária - Acionistas: p/ HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE, Advogada; JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO; p/ HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., FREDERICO JOSÉ STRAUBE, Advogado, HENRY MAKSOUD, ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ. A presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas de Assembleias Gerais. MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE Secretária

MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE

Secretária
Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCSPA -

Certifico que esta ata da Assembleia Geral Ordinária da Hidroservice Amazonia S/A, realizada em 25 de abril de 1984, em Belém, PA, encontra-se em via da prescrição da Hidroservice Amazonia S/A, Arquivada no Livro de Atas de Assembleias Gerais, de 28 de maio de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

HIDROSERVICE AMAZONIA S/A
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CGC/MF Nº 05.054.358/0001-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1984

DATA - 25/04/84. HORÁRIO - 11:30 horas. LOCAL: sede social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 520, Belém PA. PRESENCIA - Membros do Conselho de Administração da sociedade. COMPOSIÇÃO DA MESA - Presidente: DR. HENRY MAKSOUD. Secretário: LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ. ORDEM DO DIA - Eleição, posse e fixação da remuneração da Diretoria. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos foi aprovado o seguinte: 1) Reelegeram para o cargo de Diretor Presidente, Dr. HENRY MAKSOUD, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Estados Unidos nº 235, RG nº 1.320.208-SSP/SP e CPF/MF nº 004.376.388-04, e para Diretor Executivo, Dr. JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Aquarela do Brasil nº 333, Bloco III - apto. 1803, São Conrado, RG nº 7.371.530-SSP/SP, CPF/MF nº 006.734.048-20, com as atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos sociais. 2) Fixaram, para cada Diretor, a remuneração anual de Cr\$ 300.000,00 /Trezentos mil cruzeiros. 3) Estando presentes os membros da Diretoria reeleita, declararam para todos os efeitos legais, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4) Foram os membros da Diretoria investidos nas funções para as quais foram eleitos, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. 5) Lida e achada conforme esta ata, lavrada em forma de sumário, foi assinada por todos os presentes. Belém, 25 de abril de 1984. aa) HENRY MAKSOUD, Presidente do Conselho; ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, Conselheiros. HENRY MAKSOUD e JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO, Diretores. A presente é cópia fiel do original. LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCSPA -
Certifico que esta ata da Assembleia Geral Ordinária da Hidroservice Amazonia S/A, realizada em 25 de abril de 1984, em Belém, PA, encontra-se em via da prescrição da Hidroservice Amazonia S/A, Arquivada no Livro de Atas de Assembleias Gerais, de 28 de maio de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ

Conselheiro

(T. nº 04059, Reg. nº 9025, Dia: 13/06/84)

AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A
CGC/MF 04.862.744/0001-76

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de Abril de 1984
(Publicação em Sumário nos Termos do § 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

Os acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A., representando o quórum legal do capital votante, reunidos em Assembleia Geral Ordinária em 30 de Abril de 1984, às 10:00 horas no escritório da empresa nesta cidade, e com abstenção dos acionistas impedidos por Lei aprovaram por unanimidade de votos: (01) Aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 1983; (02) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado da Companhia no montante de Cr\$ 794.400,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros); (03) Aprovar a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais pelo qual o capital autorizado da Companhia passa a ser de Cr\$ 628.040.000,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, quarenta mil cruzeiros) abedecido a seguinte divisão: Cr\$ 170.147.814,00 (cento e setenta milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros) em ações Ordinárias e Cr\$ 457.892.186,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões oitocentos e noventa e dois mil cento e oitenta e seis cruzeiros) em ações Preferenciais, ambas nominativas e inconvertíveis com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; (04) Aprovar as seguintes remunerações dos órgãos de administração da Companhia para exercício de 1984: Para a Diretora Ana Socorro Pereira dos Santos (4) (quatro) salários mínimos por mês; para os membros do Conselho de Administração (01) (um) salário mínimo por mês. (aa) João Francisco Alves de Carvalho Neto, Elisea Matos Baena, Antonio Ronaldo Camacho Baena, Atray Cirilo Baena Junior, Arquivada no Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 324/84, por despacho de 07 de junho de 1984.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04039, Reg. nº 9101, Dia: 13/06/84)

nortuboNORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS
CGC(MF) nº 04.939.971/0001-52CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$13.085.070.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 7.226.939.352,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 7.226.800.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08/06/84

As dez horas, na sede social, sito à Rodovia BR/316, Km 4, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas por FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES; e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, sendo estas autorizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

SUDAM, conforme Ofício GS - 3507/84, de 07/06/84. Foi autorizada por unanimidade a subscrição e integralização de 200.000.000 ações ordinárias por FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, e a subscrição de 400.000.000 ações preferenciais Classe "E" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Boletim de Subscrições de 06/84, assinados pelos Srs. Ramiro Jayme Bentes e Joaquim Negrão Rodrigues, representantes da Empresa, e pelos Srs. José Maria Fabricio - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Loão - Chefe Depto de Inc. Fiscais e Ações. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 11/06/84.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 358/84, a 1ª via da presente Ata de NORTUBO S/A - Tubos e Perfisados.

Belém, 12 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

NORTUBO - TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) nº 04.939.971/0001-52

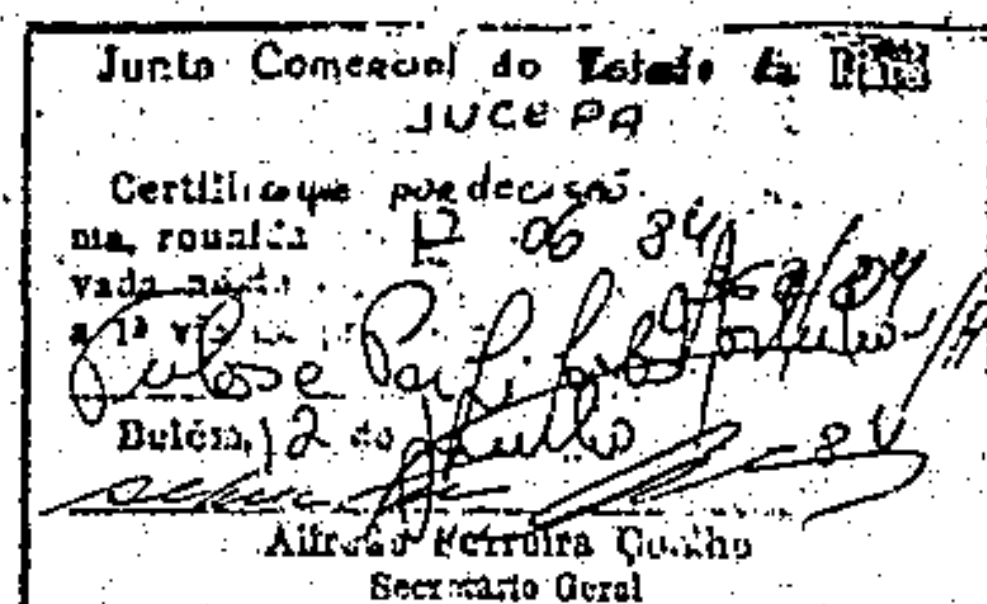
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 200.000.000 (duzentos milhões) de ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) subscritas pelo acionista abaixo discriminado, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/06/84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	Rod. BR/316 Km 4	1984	200.000.000	CR\$ 200.000.000,00
Total...	-	-	200.000.000	CR\$200.000.000,00

A presente confere com o original

Ananindeua, Pa., 11 de junho de 1984



RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente
CIC 000.643.782-68

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
Diretor Administrativo
CIC 002.961.392-20
CRC-PA 2778 Contador

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) 04.939.971/0001-52

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$13.085.070.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 7.226.939.352,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$ 400.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$ 5.458.130.648,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais Classe "E", no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/06/84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1984	400.000.000	Cr\$400.000.000,00

Belém (PA), 11 de junho de 1984

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS
DA AMAZÔNIA - FINAM o-
perado pelo Banco da
Amazônia S/A - BASA

José Maria Fabricio
Diretor Financeiro

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
CPF-002.961.392-20
CRC-PA 2778 Contador

DIRETORIA DA EMPRESA

RAMIRO JAYME BENTES - Diretor Presidente
CPF-000.643.782-68

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - Dir. Administrativo
CPF-002.961.392-20

(Ext. nº 2129, Reg. nº 9019, Dia: 13/06/84)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1984.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LIMITADA, sita à Rua Gurupá nº 400 - sala A, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros quotistas da referida empresa, a saber: ARMANDO DE MENEZES MONTENEGRO, casado, Cedula de Identidade RG nº 913.473-SEGUP-PA e CIC nº 008.151.362-34; HUGO DE MENEZES MONTENEGRO, casado, Cedula de Identidade RG nº 521.047-SEGUP-PA e CIC nº 006.014.202-25; CARMEN MONTENEGRO DELGADO, casada, Cedula de Identidade RG nº 128.538 Min. da Marinha e CIC nº 002.897.952-49, assistida neste ato por seu esposo WALDEMAR PEDRO DELGADO, Cedula de Identidade RG nº 54.302 Min. da Marinha e CIC nº 002.897.952-49; ANTONIO JÚLIO DELGADO MONTENEGRO, casado, Cedula de Identidade RG nº 879.301-SEGUP-PA e CIC nº 057.127.502-87 e JOÃO PACÍFICO DELGADO MONTENEGRO, solteiro, Cedula de Identidade RG nº 886.806-SEGUP-PA e CIC nº 057.127.262-25; os dois últimos em comum acordo com sua mãe e usufrutuária Alzira Delgado Montenegro, viúva, Cedula de Identidade RG nº 879.300-SEGUP-PA; todos, brasileiros e pecuaristas, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará. Para presidir a reunião, foi eleito por aclamação o Sr. HUGO DE MENEZES MONTENEGRO, que aceitando a incumbência, convidou a sra. João Pacífico Delgado Montenegro, para secretariá-lo, no que acedi, assim constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o Sr. Presidente que: 5230186305 aos 19 de maio de 1983, com Capital Registrado e Integralizado de Cr\$ 55.772.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS

MIL CRUZEIROS), constituído por 5.577.200 quotas no valor de Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, resolve transformar a referida sociedade limitada em sociedade anônima sob a denominação de AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A.; b) que a sociedade continuará com o mesmo objetivo social, de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compoem o novo patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76; c) que os atuais sócios, agora acionistas, resolvem, para maior expansão dos seus negócios, elevar o capital social da empresa para Cr\$ 452.500.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 452.500.000 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentas Mil) ações sendo destas: 113.125.000 (Cento e Treze Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil) Ações Ordinárias nominativas, integralizadas pelos sócios na proporção que se estabeleça no Boletim de Subscrição em anexo; 339.375.000 (Trezentos e Trinta e Nove Milhões, Trezentas e Setenta e Cinco Mil) Ações Preferenciais nominativas a integralizar com recursos do Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM. Em seguida, propôs o Sr. Presidente que a AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A., fosse regida pelos Estatutos a seguir transcritos: AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A. - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º - Sob a denominação de AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos nos termos da Lei 6.404/76 e a legislação aplicável em casos omissos. Art. 2º - A sociedade terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará a Travessa Campos Sales nº 506 e desenvolverá suas atividades operacionais à margem esquerda do Rio Jurupucu, no Município de Chaves, Ilha do Marajó, Estado do Pará, podendo entretanto abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior e a juízo exclusivo de sua diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade a exploração da agropecuária com ênfase na criação de bubalinos. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 452.500.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 452.500.000 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentas Mil) ações nominativas de valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, sendo: 113.125.000 (Cento e Treze Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil) ações ordinárias nominativas e 339.375.000 (Trezentos e Trinta e Nove Milhões, Trezentas e Setenta e Cinco Mil) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas, são integralizadas no ato de sua subscrição em bens, moeda corrente no País e incorporação de Reservas. Parágrafo 2º - As ações preferenciais nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, e terão participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376/74, sendo estas intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado dentro do limite do Capital Autorizado por deliberação do Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante da incorporação de bens, quer pela aplicação de Reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, permitidos por lei. Parágrafo 4º - Na hipótese do aumento do capital social, os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas obedecendo a proporcionalidade do capital subscrito, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento para o exercício de seu direito de preferência para a subscrição das ações. Parágrafo 5º - Na hipótese de desistência expressa desse direito ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo 4º desse estatuto, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas observando a proporcionalidade do capital subscrito. Parágrafo 6º - As ações ou eventualmente as caixas representativas, serão assinadas por dois diretores. Art. 62 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais. Art. 72 - As ações serão indivisíveis perante a sociedade que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Art. 82 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma dos estatutos. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, é um órgão de deliberação colegiada composto por 3 (três) membros, residentes no País, acionistas e eleitos pela Assembleia Geral que fixará sua remuneração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediatamente após sua eleição mediante a assinatura, do termo de posse. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido em Assembleia Geral que elegera também os seus membros. Parágrafo 4º - No caso de vaga no Conselho de Administração, temporária ou definitiva, um dos demais conselheiros, assumirá o cargo até a realização da próxima Assembleia Geral, se contudo ocorrer vacância na maioria dos cargos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos novos membros. Art. 92 - O Conselho de Administração, por convocação do seu Presidente reunir-se-á sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por semestre, instalando-se com a presença mínima de 2/3 (Dois Terços) dos seus membros suas deliberações serão tomadas por maioria das ações. Parágrafo 1º - Ocorrendo empate das deliberações de apenas dois membros, para o desempate, o Presidente exercerá o voto de qualidade. Parágrafo 2º - As competências do Conselho de Administração estão expressas no artigo 142 da Lei 6.404/76. Art. 102 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, nas qualidades de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo. Parágrafo Único - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 112 - Em caso de renúncia ou morte de qualquer dos diretores, a sociedade não se dissolverá, promovendo o Conselho de Administração, a escolha do substituto. Art. 122 - Os diretores, a interesse exclusivo da sociedade, individualmente ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta desta, representando-a sempre em juízo ou fora dele com a máxima autonomia e independência. Art. 132 - A Diretoria não pode usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais. Art. 142 - O quorum mínimo para deliberação é de 2 (Dois) diretores. Parágrafo 1º - Ao diretor que estiver impedido ocasionalmente de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. Parágrafo 2º - Nenhum diretor entrará no exercício das suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele 100 (Cem) ações, integralizadas na sociedade, para garantia de sua atuação. Art. 152 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 162 - Nos 4 (Quatro) primeiros meses após o término do exercício social reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação. Art. 172 - So poderão participar das Assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 182 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. Art. 192 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representarem o mínimo 1/4 (UM QUARTO) do capital social com direito a voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Único - A Assembleia Geral, após instalada, elegera o secretário que juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa. A seguir iniciar-se-ão os trabalhos, respeitando a ordem do dia. CAPÍTULO V - DOS FUNDOS SOCIAIS E DOS DIVIDENDOS: Art. 202 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (Trinta e Um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e o inventário, com observância nas prescrições legais. Art. 212 - O Lucro Líquido apurado após a amortização e depreciações usuais, terá a seguinte aplicação: a) 5% (Cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social até o limite de 20% (Vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) Será distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, 25% (Vinte e Cinco por cento). A Assembleia Geral poderá destinar o restante a outras reservas, ou qualquer outra finalidade de interesse da sociedade. Art. 222 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da Diretoria, em duas prestações porém, dentro do exercício em que for aprovado o balanço geral. Art. 232 - Os dividendos não vencerão juros, e, se não reclamados após 5 (Cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL: Art. 242 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários. Art. 252 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe confere os artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 262 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Pará, retroagindo à data de constituição da firma que ora de transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas até 31 de dezembro de 1984. Art. 272 - Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76 e legislação posterior. Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação, tanto a proposta de transformação da sociedade como o projeto dos estatutos. Após os debates, passou-se a votação, verificando-se a aprovação unânime das propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA., em AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A., restando apenas eleger o Conselho de Administração, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Procedeu-se a votação e apuração dos votos, sendo eleitos e proclamados os seguintes: Conselho de Administração: HUGO DE MENEZES MONTENEGRO - Presidente do Conselho e os acionistas CARMEN MONTENEGRO DELGADO e ANTONIO JÚLIO DELGADO MONTENEGRO. Para compor a Diretoria foram eleitos os seguintes membros: Para Diretor-Presidente - JOÃO PACÍFICO DELGADO MONTENEGRO; para Diretor-Financeiro - WALDENAR PEDRO DELGADO e para Diretor-Administrativo - ARMANDO DE MENEZES MONTENEGRO, com mandato tanto no Conselho de Administração como para a Diretoria do período de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, sendo os membros citados já qualificados anteriormente. Para membros do Conselho Fiscal e com mandato para o exercício em curso, foram eleitos os seguintes: EVANDRO DE JESUS TAVARES BELTRÃO, brasileiro, casado, Técnico em Administração CREA 890 e CIC nº 008.257.782-04; AMÉRICO GO MES SOARES, brasileiro, casado, Economista CRE 9ª Região 803 e CIC nº 014.089.922-72 e EZILDA DAS CHAGAS PASTANA, brasileira, solteira, Advogada RG 0487/PA 190 e CIC nº 029.083.282-91. Para suplentes: David de Souza Boadana, brasileiro, divorciado, C.I. RG nº 907.917-SEGUP-PA e CIC nº 029.920.632-91; Maria Adjani Lobato Ribeiro, brasileira, solteira, C.I. RG nº 101.980-SEGUP-PA e CIC nº 082.365.182-72 e José Luiz Paraense de Azevedo, brasileiro, casado, C.I. RG nº 2834 CRC-PA e CIC nº 004.496.872-87. A seguir, foram fixados os honorários da direção, sendo que o Conselho de Administração perceberá no corrente exercício Cr\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) divididos pelos seus três membros. Os honorários da Diretoria foram fixados em Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) mensais para cada um e os honorários do Conselho Fiscal fixaram-se em Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) anuais para cada membro. Declarou o Sr. Presidente no momento seguinte que os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, estavam de posse de já empossados nos respectivos cargos, cumprindo aos diretores eleitos prestar as cauções estatutárias, a fim de serem investidos em suas funções, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando eu a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada a seguir por todos os presentes. Belém (PA), 23 de abril de 1984. aa) HUGO DE MENEZES MONTENEGRO-Presidente, JOÃO PACÍFICO DELGADO MONTENEGRO-Secretário, ARMANDO DE MENEZES MONTENEGRO, CARMEN MONTENEGRO DELGADO e ANTONIO JÚLIO DELGADO MONTENEGRO.

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A. - CGC-MF nº 04.851.291/0001-82

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 57.353.000 ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) subscritas e integralizadas pela incorporação de Reservas, Empréstimo de Acionistas e moeda corrente no País, na Assembleia Geral de Transformação, realizada no dia vinte e três de abril de 1984, pelos acionistas abaixo:

NOME E QUALIFICAÇÃO	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES	QUANTIDADE INTEGRALIZADA NA SUBSCRIÇÃO			AÇÕES POSSUÍDAS	%
		Incorporação de Reservas	Transf. de empréstimo e moeda corrente	SOMA		
ARMANDO DE MENEZES MONTENEGRO, brasileiro, casado, pecuarista, C.I. RG nº 913.473-SEGUP-PA e CIC nº 008.151.362-34	12.080.220	9.596.523	2.610.000	12.206.523	24.286.473	21,47
HUGO DE MENEZES MONTENEGRO, brasileiro, casado, pecuarista, C.I. RG nº 521.047-SEGUP-PA e CIC nº 006.014.202-25	12.080.220	9.596.523	2.610.000	12.206.523	24.286.473	21,47
CARMEN MONTENEGRO DELGADO, brasileira, casada, pecuarista, C.I. RG nº 128.538 Min. da Marinha e CIC nº 002.897.952-49	12.091.360	9.605.384	2.607.724	12.213.108	24.304.468	21,48
ANTONIO JÚLIO DELGADO MONTENEGRO, brasileiro, casado, pecuarista, C.I. RG nº 879.301-SEGUP-PA e CIC nº 057.127.502-87	9.760.100	7.753.423	2.610.000	10.363.423	20.123.523	17,79
JOÃO PACÍFICO DELGADO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, pecuarista, C.I. RG nº 886.806-SEGUP-PA e CIC nº 057.127.262-25	9.760.100	7.753.423	2.610.000	10.363.423	20.123.523	17,79
TOTAL	55.772.000	44.305.276	13.047.724	57.353.000	113.125.000	100,00

Importa o presente BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO em Cr\$ 57.353.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS)

Belém, 23 de abril de 1984

Hugo de Menezes Montenegro
HUGO DE MENEZES MONTENEGRO
Presidente da Assembleia de Transformação

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04047, Reg. nº 9022, Dia: 13/06/84)



EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos 30 dias do mês de abril de 1984, às 08:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, 2072, Belém, Pará, Brasil, devidamente convocados, reuniram-se os acionistas do Rubertex Comércio e Indústria S.A., presentes a maioria representativa de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, que sob a presidência do acionista e Dir. Supl. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e secretário Nestor Pinto Bastos, apreciaram e, sempre por unanimidade, tomaram as seguintes deliberações: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovar integralmente o Relatório e Contas da Diretoria, consubstanciada no Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria referentes ao exercício de 1983; b) Não distribuir dividendos em virtude do lucro ser apenas inflacionário, decidindo por aporiar-lo, no total de Cr\$-32.146.953,11 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e onze centavos) ao Fundo de Reserva para aumento do capital com vistas a futuro aproveitamento; c) Fixar a quantia de Cr\$-6.620.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) a ser desatada, todo mês, para remuneração mensal dos diretores, que a distribuirão entre si, estabelecendo o montante atribuído a cada um; d) Aprovar a nova expressão da correção monetária do capital integralizado no montante de Cr\$-1.274.798.233,74 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) decidindo capitalizar o montante de Cr\$-814.157.880,00 (oitocentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) para emissão de novas ações bonificadas aos acionistas, na forma estatutária, permanecendo o saldo de Cr\$-460.640.353,74 (quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) como reserva de capital para futuro aproveitamento. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumentar o Capital Social para Cr\$-1.628.315.760,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e sessenta cruzeiros) dividido em 299.424.990 ações ordinárias, 76.892.676 ações preferenciais classe "A", 1.018.241.804 ações preferenciais classe "B" e 233.756.290 ações preferenciais classe "C", todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada; b) Aprovar a seguinte redação para o caput do art. 5º do Estatuto Social, mantidos os parágrafos: "artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$-1.628.315.760,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e sessenta cruzeiros), dividido em 1.628.315.760 ações de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitado os prazos legais de intransferibilidade, sendo 299.424.990 ações ordinárias, com direito a voto; 76.892.676 ações preferenciais classe "A", subscritas e integralizadas por acionistas e terceiros; 1.018.241.804 ações preferenciais classe "B", subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos-Lei nºs 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, ou legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e 233.756.290 ações preferenciais classe "C", subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos provenientes do Art. 2º do Decreto-Lei nº 291 de 28.02.67". Após essas decisões, o Presidente, depois de verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a sessão para lavratura desta. Repetidos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, lida assinada pelos presentes para fins de direito. aa) JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS - Presidente, NESTOR PINTO BASTOS - Secretário, EDGARDO MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, JUDITH BASTOS DE MEDEIROS, CARLOS DE SANTA HELENA MAGNO E SILVA E RENATO FÁBIO DE ARAÚJO.

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº. 349/84, em 11 de junho de 1984. - aa) Alfredo Ferreira Coelho, - Secretário Geral.

Este extrato é fiel ao original lavrado no Livro Próprio.

NESTOR PINTO BASTOS
Secretário

(T. nº 04043, Reg. nº 9016, Dia: 13/06/84)

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A

CGCMF 04.863.478/0001-04
1 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1984

Aos 6 dias do mês de abril de 1984, às 15 horas, na sede da AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A, na Rua Mundurucus, 2.287, nesta capital, reuniu-se o Conselho Administrativo da sociedade para o fim especial de tomarem posse nos seus cargos e eleger a diretoria executiva da empresa, e definir-lhes as atribuições. Presentes a senhora Loris Souen Maluf, presidenta do Conselho, e os conselheiros Aziz Maluf Filho, Flávio Rico Moron e Maria do Carmo Rico Moron, eleitos em Assembleia Geral realizada nesta data. Na forma do artigo 9º, do Estatuto Social, a sra. Loris Souen Maluf, presidenta, declarou iniciados os trabalhos, solicitando a mim, Maria do Carmo Rico Moron, conselheira, para secretariar a reunião. A seguir, a senhora presidenta disse que de acordo com o que dispõe o artigo 11, do Estatuto Social, cumpria ao Conselho eleger a diretoria executiva da empresa, definindo-lhes as atribuições de acordo com as disposições estatutárias. Discutida e votada essa matéria, verificou-se, então, que o Conselho de Administração: Primeiro - Aprovou, sem restrições, para o cargo de diretor superintendente, dr. ANDRÉ MORON FILHO (CPF 001.134.338-91), brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Cristiano Viana, nº 1.454, portador da cédula de identidade RG nº 1.070.619 (SP), e para o cargo de diretor comercial, dr. AZIZ MALUF (CPF 001.579.968-91), brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sampaio Vidal, 581, portador da cédula de identidade RG 1.012.272 (SP). Segundo - Aprovou, além dos poderes já cometidos à diretoria, nos termos do artigo 12, do Estatuto Social, para o Diretor Superintendente as atribuições previstas nos artigos 16 e 18, e ao Diretor Comercial as disposições dos artigos 17 e 18. Terceiro - Decidiu que, a exemplo do deliberado na Assembleia Geral desta data, o mandato da diretoria recém eleita será exercido até o término do mandato deste Conselho, ou seja, durante o triênio 1984, 1985 e 1986. A senhora presidenta solicitou então, a presença dos senhores diretores, para assinarem o termo de posse no livro de Atas e reuniões da diretoria, o que foi feito na presença dos demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidenta declarou empossados os membros do Conselho de Administração convidando-os a assinarem a presente Ata e termo de posse, para que produza os efeitos de direitos, depois de lida e aprovada sem restrições.

Belém, 06 de abril de 1984

LORIS SOUEN MALUF
PRESIDENTA

AZIZ MALUF FILHO
CONSELHEIRO

MARIA DO CARMO RICO MORON
SECRETÁRIA

FLÁVIO RICO MORON
CONSELHEIRO

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22/5/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 825/84, a 1ª Via da presente Ata de Agropastoril Mirandópolis S/A.

Belém (Pa), 22/5/84
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04046, Reg. nº 9021, Dia: 13/06/84)

CARIBEIRA AGROPECUÁRIA LIMITADA
C.G.C/MF nº 04.861.506/0001-46

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA CARIBEIRA AGROPECUÁRIA LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO, SOB A DENOMINAÇÃO DE CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A.

Às 11:00 (onze) horas do dia 30 de abril de 1984, em sua sede social provisoriamente situada à Travessa Castelo Branco nº 1.746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se: Carlos Ernani Dacier Lobato, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 793.812 SEGUP/PA., CIC nº 000.908.672-20; Maria Hortência Mendonça Lobato, brasileira, casada, prendas do lar, Carteira de Identidade nº 883.798 SEGUP/PA., CIC nº 032.153.182-53; Carlos Ernani Dacier Lobato Filho, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 92.565 SEGUP/PA., CIC nº 049.377.752-00; Carlos Augusto Mendonça Lobato, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade nº 388.000 SEGUP/PA., CIC nº 086.709.352-87; Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 985.782 SEGUP/PA., CIC nº 086.709.602-06 e Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato, brasileiro, solteiro, estudante universitário, Carteira de Identidade nº 110.522 SEGUP/PA., CIC nº 158.248.612-34; todos residentes e domiciliados nesta cidade, à Travessa Castelo Branco, nº 1.746, possuidores da totalidade das quotas com que se divide o capital social da Sociedade de responsabilidade limitada CARIBEIRA AGROPECUÁRIA LTDA., cujo instrumento particular de constituição, datado de 24 de junho de 1983, se acha arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 28.06.1983, sob o nº 15200188570. Composta a mesa, assumiu a presidência o Sr. Carlos Ernani Dacier Lobato, que convidou a mim, Maria Hortência Mendonça Lobato, para secretariar os trabalhos. Deu o Presidente início aos mesmos verificando que estavam presentes todos os quotistas da declinada sociedade e declarou que a finalidade da reunião era para o fim de consubstanciar a decisão unânime dos presentes em alterar o contrato de constituição de CARIBEIRA AGROPECUÁRIA LTDA. e imediata transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado; aprovação dos Estatutos Sociais; eleição do Conselho de Administração com fixação dos respectivos honorários e demais assuntos correlatos, tudo o que foi deliberado, efetuado e aprovado da seguinte forma: 1) A totalidade dos quotistas da Sociedade resolveu então e de comum acordo deliberarem nesta e na conformidade do facultado em lei a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, de acordo com a legislação em vigor, passando, desde agora, a ter a seguinte denominação: CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A. 2) Foi fixado o Capital Autorizado da Sociedade em R\$334.000.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondente a 334.000.000 (trezentos e trinta e quatro milhões) de ações, sendo 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas ou endossáveis, do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios e 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN e que o capital subscrito e integralizado neste ato equivale ao Capital Integralizado da Sociedade, em sua forma jurídica anterior, ou seja R\$15.300.000,00 (QUINZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a 15.300.000 (quinze milhões e trezentos mil) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, distribuído da seguinte maneira: a) Carlos Ernani Dacier Lobato 15.225.000 (quinze milhões, duzentos e vinte e cinco mil) ações; b) Maria Hortência Mendonça Lobato 15.000 (quinze mil) ações; c) Carlos Ernani Dacier Lobato Filho 15.000 (quinze mil) ações; d) Carlos Augusto Mendonça Lobato 15.000 (quinze mil) ações; e) Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato 15.000 (quinze mil) ações e f) Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato 15.000 (quinze mil) ações. 3) O Capital Social passou a se representar, então, do seguinte modo: Capital Autorizado - R\$334.000.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); Capital Subscrito e Integralizado - R\$15.300.000,00 (QUINZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS). Em seguida foi discutido e aprovado o seguinte Estatuto para reger os destinos da Sociedade: CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C/MF nº 04.861.506/0001-46. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Art. 1º - Sob a denominação de CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A fica constituída esta sociedade anô-

nima de capital autorizado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, provisoriamente à Travessa Castelo Branco nº 1.746 podendo abrir filiais, agências, sucursais e escritórios e depósitos em qualquer parte do país, a critério da Diretoria. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a bubalinocultura de corte em suas etapas de criação e terminação, bem como a comercialização de seus produtos e atividades afins e correlatas. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:** Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$334.000.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 334.000.000 (trezentos e trinta e quatro milhões) de ações nominativas ou endossáveis do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma delas, assim distribuídas: a) R\$84.000.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) representados por 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma delas para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; b) R\$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) representados por 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de R\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN. **Parágrafo Único** - A integralização das ações preferenciais subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, efetuar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediata, após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial da competente Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição, ouvida a SUDAM. Art. 6º - As ações subscritas pelo FINAN serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o art. 1º, do DL nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta por quotas com pessoas físicas a que se refere o parágrafo único, do art. 3º do aludido DL. Art. 7º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou caudelas, e serão assinadas por dois diretores, satisfeitos os demais requisitos exigidos pelo art. 24, da Lei nº 6.404/76. Art. 8º - Somente as ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e esse direito corresponderá um voto cada ação. **Parágrafo Único** - As ações ordinárias serão nominativas ou endossáveis, à vontade dos acionistas. Art. 9º - As ações preferenciais, sem direito a voto, gozarão da participação integral nos resultados, nos termos do § 2º, do art. 8º, do DL nº 1.376/74. Art. 10 - As ações preferenciais, por estarem além do limite estabelecido no Art. 15, do § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos incentivos fiscais pela legislação específica da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Art. 11 - As ações preferenciais não gozarão do direito de preferência na subscrição de ações nos termos do parágrafo único do art. 172, da Lei nº 6.404/76. Art. 12 - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração da Sociedade, ouvindo obrigatoriamente o Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, poderá deliberar sobre a subscrição, emissão e colocação de novas ações, sem que isso importe em modificação dos Estatutos Sociais. Art. 13 - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo e fruição, partes beneficiárias, debêntures conversíveis, ressalvada a hipótese do Art. 5º, do parágrafo único, da Resolução nº 2525, de 23 de julho de 1976, do CONDEL/SUDAM. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 15 - Dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) será eleito Presidente e os demais membros. Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração escolherão e substituirão o Presidente do Conselho por maioria de votos. Art. 17 - Por convocação de seu Presidente, os membros do Conselho de Administração deverão reunir-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas Atas. Art. 18 - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração ou Diretoria, será o substituto nomeado pelo Conselho de Administração remanescente e servirá até a primeira Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - No caso de vacância de todos os

cargos do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral a ser convocada pela Diretoria. Art. 19 - Cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria antes de tomar posse caucionará mil ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. Art. 20 - Caberá ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe confere: a) decidir ad referendum da Assembleia Geral os casos não previstos nos Estatutos ou não compreendidos em suas atribuições específicas quando sobre os referidos casos, a Sociedade deve se manifestar e a protelação de sua manifestação venha ou possa prejudicar os interesses sociais; b) apreciar e aprovar as seguintes matérias: 1) subscrição ou integralização das ações ou créditos, ouvindo o Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento; 2) Participação da Sociedade. Art. 21 - A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, que desempenharão cargos de diretores com a denominação de: Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. Art. 22 - Considerar-se-ão empossados nos respectivos cargos, os diretores, após a assinatura do competente termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Art. 23 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. Art. 24 - Cada Diretor ficará investido de amplos poderes de administração dentro do objeto social, devendo, no entanto, os documentos que importem responsabilidade, serem firmados pelos dois diretores ou por um deles atuando em conjunto com o procurador. Art. 25 - A emissão de cheques, assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos a outorga de procuração ad negotia e ad iudicia, os avais, endossos ou penhor mercantil, deverão ser obrigatoriamente assinados pelos diretores ou na forma procuratória descrita no artigo anterior. Art. 26 - Dentro das atribuições da Diretoria e dos seus diretores, não se compreende a prática de fatos alheios aos objetivos da Sociedade e especificamente de prestar fianças, avais, ou endossos de favor. Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da administração exigirem. Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral; dos diretores, pelo Conselho de Administração, observadas as normas da Lei de regência e da legislação do imposto de renda, aplicável à espécie. Art. 29 - A responsabilidade técnica da Sociedade será assumida por profissionais competentes, legalmente habilitados, a serem contratados. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 30 - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a lei confere e compor-se-á de 3 (três) membros e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral, a qual caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos por lei. Art. 31 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações, pois para tanto exigido por Lei e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. Art. 32 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe convidar um dos acionistas presentes para secretário. Art. 34 - As convocações, deliberações e funcionamento das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão regidas pelos dispositivos da legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO:** Art. 35 - O ano social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço da Sociedade. Art. 36 - O lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: a) 5% para a constituição do fundo reserva; b) dividendos para as ações preferenciais de 25%, no mínimo, sobre o lucro líquido; c) dividendos para as ações ordinárias; d) o saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO:** Art. 37 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Caberá à Assembleia Geral o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. Continuando, o senhor Presi-

dente realizou a transformação das 15.300.000 (quinze milhões, e trezentas mil) quotas referentes à alteração contratual da Sociedade Limitada, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 536-84, por despacho de 27 de abril de 1984, em 15.300.000 (quinze milhões e trezentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma delas. De tal forma, foi posta em votação, toda a matéria, sendo ela aprovada por unanimidade de votos, passando, para todos os fins de direito, a reger-se a Sociedade pelos Estatutos Sociais, aqui aprovados, nos precisos termos em que foram propostos. Em seguida disse o senhor Presidente que foram eleitos os acionistas: Carlos Ernani Dacier Lobato, Maria Hortência Mendonça Lobato, Carlos Ernani Dacier Lobato Filho, Carlos Augusto Mendonça Lobato, Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato e Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato, para o Conselho de Administração, recaído no primeiro a escolha para presidir-lo e após caucionarem 1.000 (mil) ações ordinárias, tomaram posse nos respectivos cargos. Em prosseguimento, o dirigente dos trabalhos esclareceu que a remuneração global mensal do Conselho de Administração será de CR\$60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que redigida, foi submetida à discussão dos senhores acionistas, após sua leitura, aprovada por todos, sem discrepância de votos. Belém, 30 de abril de 1984. (aa) Carlos Ernani Dacier Lobato, Maria Hortência Mendonça Lobato, Carlos Ernani Dacier Lobato Filho, Carlos Augusto Mendonça Lobato, Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato e Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato.

Está conforme o original, registrado em livro próprio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Carlos Ernani Dacier Lobato
CARLOS ERNANI DACIER LOBATO
Presidência
15.000.000
15.000.000

CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C. Nº 04.861.506/0001-46
INSC. EST. Nº 15.107009-1
JUCEPA Nº 15200180570

CAPITAL AUTORIZADO.....	CR\$334.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	CR\$15.300.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	CR\$15.300.000,00

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 30.04.1984.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1984, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se na sede social, provisoriamente situada à Travessa Castelo Branco, nº 1.746, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral de Transformação, realizada em 30 de abril de 1984, a saber: Carlos Ernani Dacier Lobato, Maria Hortência Mendonça Lobato, Carlos Ernani Dacier Lobato Filho, Carlos Augusto Mendonça Lobato, Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato e Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato. Por aclamação dos demais membros, assumiu a presidência da sessão o Sr. Carlos Ernani Dacier Lobato, que convidou a mim Maria Hortência Mendonça Lobato, para secretariá-lo, constituindo-se a mesa dos trabalhos. Com a palavra o senhor presidente informou que como era do conhecimento dos presentes, a reunião fora convocada tendo em vista a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria da Sociedade para o mandato de 3 (três) anos a se expirar em 30 de abril de 1987 e b) Fixar a remuneração dos Diretores da Sociedade. Passando imediatamente a ordem do dia, foram eleitos para o atual mandato, por unanimidade de votos: Para Diretor-Presidente o senhor Carlos Ernani Dacier Lobato, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 793.812 SEGUP/PA., CIC nº 000.508.672-20, residente à Travessa Castelo Branco nº 1.746 - Belém/PA. e para Diretor Administrativo e Financeiro a senhora Maria Hortência Mendonça Lobato, brasileira, casada, pecuarista, Carteira de Identidade nº 883.798 SEGUP/PA., CIC nº 032.153.102-53, residente à Travessa Castelo Branco nº 1.746 - Belém/PA. Proclamado o resultado, os diretores eleitos tomaram posse nos respectivos cargos, sendo investidos nos mesmos, quando prometeram bem e fielmente cumprir o mandato. Em seguida, os Senhores Conselheiros

ros, usando das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 28 do Estatuto Social, decidiram fixar a remuneração dos Diretores da Sociedade, ficando estabelecido que cada um receberá mensalmente os honorários de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ficando decidido, desde já, que os honorários da Diretoria deverão ser reajustados semestralmente e de acordo com as variações das ORTN's. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabrindo-a, logo após, para sua leitura. Atendido em seu propósito, o Senhor Presidente submeteu a Ata à discussão e aprovação de seus pares, que sobre ela se manifestaram sem qualquer discricórdia de votos. Belém, 30 de abril de 1984. (a.a.) Carlos Ernani Dacier Lobato, Maria Hortência Mendonça Lobato, Carlos Ernani Dacier Lobato Filho, Carlos Augusto Mendonça Lobato, Carlos Eduardo Mendonça Dacier Lobato e Carlos Sérgio Mendonça Dacier Lobato.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Carlos Ernani Dacier Lobato
CARLOS ERNANI DACIER LOBATO
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
Belém - PA - 04
239-84

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04046, reg. nº 9021, Dia: 13/06/84)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO —

Ata da Reunião das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, realizada em data de 23 de abril de 1984.

Às 11:00 horas do dia 23 de abril de 1984, em sua sede social, a margem esquerda da Rodovia BR-316, KM-20 da Vila de Marituba, Município de Ananindeua. Reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os Acionistas da COPAGRO, tendo como Presidente da Assembléia o Acionista RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO, que convidou a mim, ANTÔNIO FERNANDO ROCHA, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa dirigente, da qual fez parte, o General R1 RUBENS LUZIO VAZ, representante do Acionista Majoritário, Governo do Estado do Pará, iniciaram-se os trabalhos depois de assinado o Livro de Presença de Acionista, pelo qual se constatou a existência de número legal. Lido o Edital de Convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal Estado do Pará dos dias 11, 12 e 13.04.84, cujo integral teor é o seguinte: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO —

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO. Convidamos os Senhores Acionistas da COPAGRO, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no próximo dia 23.04.84, às 11:00 horas e 12:00 horas, respectivamente na sede da empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua, Pará, para deliberarem sobre o seguinte: 1 — 11:00 horas - Assembléia GERAL Ordinária — a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.83. b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Autorizado, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Art. 168, da Lei nº 6404/76 e consequente alteração do Art. 7º do Estatuto Social. c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 132 da Lei nº 6404/76. d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários. e) O que ocorrer. 2 — 12:00 horas — Assembléia Geral Extraordinária — a) Alteração dos Estatutos Sociais. b) O que ocorrer. Ananindeua, Pa., 04 de abril de 1984. A DIRETORIA. Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente colocou em votação a letra "A" da pauta, depois de esclarecer que a matéria obteve aprovação prévia dos Conselhos de Administração e Fiscal. Foi aprovado por unanimidade. A letra "B", também foi aprovada por unanimidade, passando o Art. 7º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 7º — O Capital Autorizado da Companhia é de Cr\$ 5.074.126.080,00 (Cinco bilhões, setenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e oitenta cruzeiros), dividido em 5.074.126.080 (Cinco bilhões, setenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e oitenta) de Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo Cr\$ 5.064.126.080,00 (Cinco bilhões, sessenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e oitenta cruzeiros) em Ações Ordinárias e Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) de Ações Preferenciais, estas sem direito a voto. A letra "C", foi aprovada por unanimidade, passando consequentemente, o Capital Social Realizado a ser de Cr\$ 4.075.225.101,00 (Quatro bilhões, setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e hum cruzeiros). Prosseguindo-se para a letra "D" da pauta que trata: "Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários". Com a palavra o representante do Acionista Majoritário, propôs a reeleição dos seguintes: Titulares — General RUBENS LUZIO VAZ, brasileiro, solteiro, CPF nº 0000438182, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Braz de Aguiar nº 288, JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Contador, brasileiro, casado, CPF nº 008881092-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Nazaré, 969 - aptº 101. LUIZ DA COSTA LOPES, Contador, brasileiro, casado, CPF nº 000575252-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônimo Pimentel, 150. Suplentes — IRANILDO BATISTA DE PAIVA, Advogado, brasileiro, casado, CPF nº 076831620-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Arcipreste Manoel Teodoro, 221. ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS NETO, Universitário, brasileiro, casado, CPF nº 127449302-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Virgílio, 817, Marco. RUY DA SILVA RAIOL, Advogado, brasileiro, casado, CPF nº 000895752-53, residente e



000392

F. LEGAL: Tomada de Preços nº 13/84 - Cosanpa

RECURSO: Próprios da Cosanpa.

VALOR: Cr\$ 21.802.220,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/84

PARTES: Cosanpa x Worthington Bombas Ltda

OBJETO: Fornecimento de peças sobressalentes para bombas Worthington.

PRAZO: 30 dias, contados da data da Assinatura do Contrato.

F. LEGAL: Dispensa de Licitação

RECURSO: Próprios da Cosanpa.

VALOR: Cr\$ 9.218.117,52

Belém, 12 de junho de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2120 - Reg. nº 9120 - Dia 13.06.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 011/84

Partes: Celpa x Primac - Projetos Instalações e Manutenção de ar Condicionado Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 075/82 por mais 1 (um) ano.

Cobertura Financeira: Código nº 102810000.ASG.564.

Belém, 07 de junho de 1984

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE
NASCIMENTO

Diretor Econômico-Financeiro

(Ext. nº 2127, Reg. nº 9018, Dia: 13/06/84)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, através Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Casa de Saúde Transitória, referente a prestação de Assistência Médico-Sanitária especializada a portadores de doença mental, em Regime Hospitalar.

Pelo presente Instrumento, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular Doutor LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO e a CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA, doravante denominada CASA TRANSITÓRIA, neste ato representada por seu Presidente, EDWARD GOMES OSÓRIO CIC - nº 003663582-00 resolvem firmar o presente Convênio, conforme cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA I — Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e desenvolvimento de ações de saúde mental, em regime hospitalar, a pacientes portadores de doenças mentais encaminhados pela SESPA.

CLÁUSULA II — Para concretização do objetivo expresso na Cláusula anterior, as partes convenientes se obrigam:

1. SESPA

a) Fornecer regular e mensalmente 01 (uma) quota de medicamentos psicotrópicos, conforme relação em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) Transferir mensalmente à Casa Transitória, recursos financeiros à ordem de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por cada paciente/dia ali internados pela SESPA, correspondente a diária hospitalar, hotelaria e taxa médica.

c) Fornecer esquema de tratamento utilizado pelo Hospital Aloísio da Fonseca aos pacientes encaminhados pela SESPA à Casa Transitória.

d) Realizar supervisão à Casa Transitória, através da equipe de saúde da SESPA.

e) Prestar assessoramento técnico à Casa Transitória, através de equipe de saúde da SESPA, sempre que solicitada.

f) Avaliar em conjunto com a Casa Transitória, através da equipe de saúde da SESPA, a eficiência e eficácia do tratamento hospitalar dos pacientes transferidos à Casa Transitória.

2. CASA TRANSITÓRIA:

a) Prestar assistência médico-sanitária especializada, em regime hospitalar, a portadores de doença mental mantendo para esse fim, no mínimo, 15 leitos/dia à disposição da SESPA.

b) Utilizar a medicação fornecida pela SESPA exclusivamente, nos pacientes encaminhados pela SESPA.

c) Aplicar o recurso financeiro, referido na Cláusula II, item 1, alínea "b", nas despesas referente a hospitalização e assistência médica aos pacientes da SESPA.

d) Manter o esquema de tratamento preconizado pelo Hospital Aloísio da Fonseca, nos pacientes encaminhados.

e) Solicitar sempre que necessário, assessoramento da equipe de saúde da SESPA.

f) Permitir o livre acesso à equipe de saúde da SESPA, nas dependências da Casa Transitória.

g) Garantir o atendimento hospitalar a pacientes da SESPA em casos de emergência, reservando para esse fim 05 (cinco) leitos/mês sem qualquer ônus ao Governo do Estado do Pará.

h) Prestar à SESPA, todas as informações referentes a hospitalização dos pacientes por si encaminhados.

CLÁUSULA III — Este Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contando de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV — O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível. Poderá, no entanto ser rescindido por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA V — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas com respeito ao presente Convênio.

CLAUSULA IV - O presente documento foi transcrito em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme Resolução nº 7.329, de 01.03.79 do Tribunal de Contas do Estado.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo. Belém, 11 de junho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L Nº 01/84-SECDET/SENEC

PLANO DIRETRIZES DO PROJETO DE APOIO À ATIVIDADE TEATRAL

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, através de suas Secretarias de Cultura, com suas sedes na Avenida Governador José Malcher nº 295 e Travessa Benjamin Constant nº. 1009, ..., nesta cidade natifícia, que até às 13.30 horas do vintouro dia 16 de julho de 1984, reaverá, analisará e julgará requerimentos definindo projetos e montagens teatrais para o Município de Belém, observados as diretrizes seguintes:

Artigo 1º - Os requerimentos regularmente instruídos, poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, somente até o dia 16 de julho de 1984, para que, obtida a visão de conjunto, sejam as iniciativas organizadas e coordenadas, tendo em vista:

a) Instrumentação do Programa de apoio referente ao exercício de 1984.

b) Aprovação e divulgação do calendário.

Artigo 2º - O projeto de apoio as atividades teatrais tem por objetivo:

- Apoiar as iniciativas locais de teatro amador.
- Colaborar com a afirmação do órgão de Classe.
- Viabilizar a Difusão Cultural.
- Colaborar na profissionalização crescente do Ator, Autor

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
EDWARD GOMES OSÓRIO,
Presidente da Casa de Saúde Transitória
TESTEMUNHAS:

aa) ILEGIVEIS
(Ext. nº 2125, Reg. nº 9011, Dia: 13/06/84)

Artístico de Teatro.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação, não aceitarão atividades concorrentes no Município de Belém, inclusive projetos experimentais.

Artigo 4º - Somente poderão requerer os benefícios deste Edital pessoas jurídicas regularmente constituídas, desvinculadas de finalidade lucrativa, cujos os representantes legais tenham domicílio permanente em Belém.

Artigo 5º - Não serão analisados projetos:

- Incompletos ou em desacordo com o Edital;
- de pessoas jurídicas cujo o objetivo definido não seja atividade teatral;
- de produtoras ou promotoras amadoras ou profissionais de espetáculos objetivando a intermediação ou o uso do grupo amador constituído;
- formulados por pessoas jurídicas que direta ou indiretamente, por seu representante legal, esteja devendo prestação de contas recebida em exercícios anteriores;
- de pessoas jurídicas constituídas e registradas em outras unidades da Federação.

Artigo 6º - Os Projetos serão instruídos com:

- requerimento contendo a qualificação da pessoa jurídica e do seu representante legal;
- cópia zero do C.G.C.;
- cópia zero do ato de constituição da pessoa jurídica, ou do resumo do ato de constituição publicado no Diário Oficial do Estado;

000393

000394

Artigo 109 - Os projetos aprovados ficam sujeitos a uma temporada mínima de 09 dias, 02 dos quais, no Campus da Universidade Federal do Pará.

§ Único - Não serão computados na temporada mínima os ensaios, leituras dramáticas ou espetáculos sem o registro de público.

Artigo 110 - A prestação de contas final deverá evidenciar:

- a) pagamento do direito autoral, quando for o caso;
- b) tributos e tarifas pagas pela utilização de espaços cênicos;
- c) retribuição ao ator e técnico;
- d) realização da temporada mínima;
- e) prego do ingresso;
- f) público (cópia de bordaxes);
- g) divulgação do partocínio nos meios de propaganda e publicidade empregados;
- h) ficha técnica.

Artigo 120 - A comissão que julgará e analisará os projetos estará assim constituída:

- a) 01 representante da SEDETE
- b) 01 representante da SENEZ
- c) 02 representantes da classe teatral expressamente indicados pela FESAT.

Artigo 140 - A subvenção, garantida pelo empenho prévio que será expedido as pessoas jurídicas cujos projetos foram aprovados, não envolve qualquer contra prestação a margem deste edital.

Artigo 150 - Os critérios de julgamento ficam adstritos aos itens objetivamente elencados neste ato.

Artigo 160 - Este Edital será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado e veículo de comunicação social de circulação diária em Belém, além de afixados nos quadros de avisos da SEDETE/SENEZ e posterior encaminhamento ao órgão representativo do Teatro Amador.

Belém, 16 de junho de 1984

João de Jesus Paes Loureiro
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

João de Jesus Paes Loureiro
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário Municipal de Educação

(T. nº 04056, Reg. nº 9025, Dm. 13/08/84)

d) orçamento básico com a explicitação da retribuição pecuniária destinada ao ator e técnico, a título de ajuda de custo;

e) aprovação da prestação de contas do exercício anterior, caso tenha sido subvencionado em 1983;

f) cópia do texto, com a autorização prévia para montagem da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

g) currículo do grupo (programas, seror de notícias de desenhos anteriores);

h) declaração assinada pelo Diretor do Teatro Experimental do Pará, comprovando data e apresentação para o grupo.

§ Único - É dispensada a autorização da SBAF se o texto for resultante de criação coletiva ou da autoria de associado do grupo, ou em caso de outros legalmente admitidos em que o autor libere os direitos autorais. Na hipótese de criação coletiva, o projeto poderá ser instruído com roteiro, o qual será apresentado completo até, no prazo mínimo de 30 dias anteriores a estréia;

Artigo 70- As Secretarias de Cultura de Estado e do Município poderão, nas fases de avaliação e julgamento, solicitar esclarecimentos adicionais ou dirimir dúvidas junto ao requerente.

Artigo 80- O apoio financeiro das Secretarias será de:

- a) Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para textos que não tenham sido montados nos últimos 03 anos em Belém e que comportem um elenco mínimo de 05 atores, sem cortina;
- b) Cr\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para remontagens ou nova temporada de espetáculos estreados em 1983.

Artigo 90- A subvenção financeira será integralizada da seguinte maneira:

a) Projetos nas condições da alínea A do artigo anterior:

- 1. Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com antecedência de 30 dias da data da estréia.
- 2. Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), após o espetáculo da temporada mínima.

b) Projetos nas condições da alínea B do artigo anterior:

- 1. Cr\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), após realização da temporada mínima.

§ Único - A liberação da segunda parcela, quando for o caso, somente será processada com a apresentação simultânea da prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Existe neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata 217 - Para serem Protestados os Títulos Abaixo relacionados, os Devedores não foram localizados: Amazon Ltd -DP- Cr\$ 550.000,00 (2) / Antônio José da S Nogueira -LC- Cr\$ 119.913,00 / Antônio Jorge Mendes -NP- Cr\$ 78.300,00 / Baturia Min Com Transp Ltda -DP- Cr\$ 178.896,00 / Cr\$ 136.900,00 (2) / Cia Agropast Ind e Mad da Amazônia -DP- Cr\$ 1.220.000,00 / Cr\$ 1.180.000,00 / DKR Com Rep Ltda -DP- Cr\$ 908.806,50 / Esiquiel Martins de Almeida -DP- Cr\$ 30.750,00 / Cr\$ 30.750,00 / Exata Distr. Geral Ltda -DP- Cr\$ 182.000,00 / Expil Exp. Ind. Ltda -NP- Cr\$ 465.950,05 / Francisco Said -CH- Cr\$ 120.000,00 / Imasa Agro Ind S.A. -NP- Cr\$ 2.286.615,00 / Ivan Ferreira Marques -NP- Cr\$ 1.386.220,00 - 4.851.770,00 - 6.736.620,00 / José Lima Chagas -NP- Cr\$ 6.736.620,00 / Jeova Castro Monteiro -NP- Cr\$ 45.000,00 (2) / Mad e Naveg Prot Moz Ltda -DP- Cr\$ 177.740,00 / Mª Helena V. Ferreira -DP- Cr\$ 29.600,00 / Mª da Graças Souza Teixeira -NP- Cr\$ 237.200,00 / Olimpia Com Ltda -DP- Cr\$ 1.130.458,50 / Paulo Gomes Correa -NP- Cr\$ 4.851.770,00 - Cr\$ 1.386.220,00 / Paulo Sergio R Pinheiro -DP- Cr\$ 22.400,00 / Raimundo Moraes Lobo -DP- Cr\$ 90.000,00 / Vera Lucia dos Remedios Paolon -DP- Cr\$ 92.200,00 / Pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendido a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente Protesto.

Belém, 11 de junho de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado

(T. nº 04029 - Reg. nº 9080 - Dia 13.06.84)

Banco Safra S/A, Banco Real S/A, Banco Nacional S/A, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protesto por falta de pagamento, oito (8) notas promissórias, Duas (2) Triplicatas e dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 300.000,00 / 162.030,00 / 95.460,00 / 92.000,00 / 439.286,00 / 399.718,00 / 223.084,00 / 22.500,00 / 103.350,00 / 530.751,68 / 9.600,00 / 20.000,00 / 39.465,40 / 139.250,00 / 279.997,50 / 425.000,00 / 80.000,00 / 512.000,00 / 69.242,00 / 120.629,57 / 281.913,90 / 281.913,90 / 278.592,61 / 278.592,62 / 160.550,10 / 121.798,38 / 2.100.000,00 / vencimentos Varios por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Banco da Amazonia S/A, Fina Singer S/A, Singer Ltda, Elo Buchas Para Fixação Ltda, Distr. de Utilidades Domest HP Ltda, Casa dos Pneus, Metalurg. Inca, Belauto, Abranorte Com. Rep. Ltda, M. Morhy e Cia Ltda, Maqcenter Maq Equip. Ltda, Naveta Ind Fibras de Vidros, Imp Ferragens, Arlen S/A, Platocenter Ind Com Exp Imp Ltda, Cartona-Cartão Photo Nacional S/A, KSR Com ind Papel, Comagro Com Agrop Norte Paranaense Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, as Triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de junho de 1984

(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 2115 - Reg. nº 9079 - Dia 13.06.84)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 25.959

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramita os autos de Ação Penal movida pela Justiça Pública contra CARLOS DAMAZIO DA COSTA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço desconhecido, acusado do crime tipificado no art. 39 do DL 288/67. E constando dos autos que nominado se encontra em lugar incerto e não sabido. CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia dezoito (18) de março do ano vindouro, às 10.00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com prazo de trinta dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Bela. Zenir César da Cruz, Técnico Judiciário, o datilografei e conferir. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, a subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

PROTESTO DE LETRAS

Faço Saber por este EDITAL a Germano Damasceno França, Domingos Pereira da Costa, Ana Lucia Campos de Almeida, Maria José Souza Oliveira, Marília da Luz Ferreira, Teclalina de Lima Raiol, Maria Marilza Farias Holanda, Antonio Francisco Ribeiro Neto, D.P. Goes, Santos e Souza Rep Ltda, José Raimundo da M. de Lima, José Luiz Saygh, D P Goes-Nova Casa Mats P/Constr., Isidoro Pinheiro de Barros Filho, Francisco Silva Almeida., Rosangela M. Goes, Juraci Brasil, Eletronica Antenas Ltda, Bemvepel Belém Vendas e Peças Ltda, Parauto Auto Peças Ltda, Antônio Vieira, Adriano Rabelo Mendes, Casa Olbasa, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Fina Singer, Singer Ltda, Elo Bucha para Fixação, Banco de Cobrança, Banco Bozano Simonsen, Bradesco, Banco da Amazonia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Ind. Com. S/A,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada
Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de junho para julgamento dos seguintes feitos:
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Edson Manoel Molina Garcia e s/mulher (Dr. Miguel Borchezan)

Apda: Hanna Mikhail Sioufi e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Catarina Ferreira Barreto (Dr. José da Rocha Moreira)

Apda: E. Nassar & Irmãos (Dr. Wilson D. Jorge Filho)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Aristeu Teixeira de Castro (Dr. Oswaldo Silva)

Apda: Joana Holanda de Castro (Dr. Iracildes Holanda de Castro)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 07 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 5624)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 20 de junho para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Campo: Alegre Agro-Pastoril S/A CAMPARÁ, Walter Muniz Azar e Laura Torres Azar (Dr. Próspero Albanese Neto)

Reqdo: O Presidente do T.J.E.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 7 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 5623)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Reqte: Rita Batista Pinto (Dr. José Fernandes Chaves)

Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Militar

Apdo: Soldado PM Mário da Silva Pinto (Dr. João Francisco de Lima Filho).

Relator: Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello
Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 07 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5623)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, Relator dos Autos de Ação Anulatória da Comarca da Capital em que é Autor: CMA - Companhia de Mecanização da Amazônia S/A (Dr. Adalberto A. de Souza) e réu - Desmatec S/A, exarou às fls. 10v dos autos o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Pretende a requerente através da presente anulatória invalidar ato do M.M. Juiz em exercício na Comarca de Tucuruí, que determinou e realizou o leilão dos bens penhorados à Desmatec

S/A., subempreiteira da Capemi, sociedade em estado falencial, em virtude de execução acionada por credores daquela, e cujos bens, seguidos a postulante, são de sua legítima propriedade.

Várias infrações a dispositivos do C.P.C., referentes ao leilão impugnado, são apontadas como causas determinantes da anulação pleiteada, tais como: a efetivação do leilão independentemente do julgado dos embargos de terceiro opostos pela ora requerente, a não intimação por mandado do devedor sobre o dia do leilão e outras infringências.

Conclui com o pedido de citação do Magistrado como qualquer outro requerido, esclarecendo que a demanda é proposta perante o Colegiado, levando em conta "a condição funcional do praticante do ato jurídico profligado".

A petição foi endereçada ao Des. Presidente do Colendo Tribunal, sendo encaminhada às eg. Câmaras Cíveis Reunidas e distribuída ao signatário.

Como se vê, a ação não é dirigida contra a parte que teria se beneficiado do ato malsuado, mas contra o Magistrado pessoalmente, quando este ao praticar o ato de que se queixa a litigante, estava investido do seu "munus" público, pelo qual é em princípio responsável o Estado e ele, regressivamente, perante este.

Acresce ainda que pelo fundamento Invocado, isto é, pelo que dispõe o artigo 486 do CPC, não se trata de acionar o Juiz para dele obter a reparação de qualquer ato ilícito que teria praticado, já que isso não é expressamente requerido. Na realidade, o que pretende a interessada através da anulatória é invalidar um ato processual que "não depende de sentença ou que esta é mera homologatória".

Acontece que a demanda anulatória em tais condições deve ser aforada em Primeira Instância, deversamente do que ocorre com a ação rescisória que é ajuizada perante a Instância Superior.

Como a requerente submete erroneamente o seu pleito anulatório ao Colegiado, suprimindo assim o princípio da dupla jurisdição, é evidente que tal iniciativa não pode prosperar, face à incompetência do Órgão Jurisdicional a que foi endereçada.

Facil é verificar pelo Cod. Jud. do Estado que no elenco das matérias sujeitas a competência das Câmaras Cíveis Reunidas não se inclui a espécie de autos.

Por todos estes motivos, indefiro o petitório por manifesta incompetência das eg. Câmaras Cíveis Reunidas.

Publique-se

Belém, 4 de junho de 1984

(a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 07 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5652)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelantes ADALBERTO CAMPOS TAVARES e MADEIREIRA ORTAPP LTDA. (Drs. Elias Salame e Antônio Miléo Gomes), e Apelado OSCAR FERREIRA DE ARAÚJO e sua mulher (Dr. Fernando Gonçalves), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Oscar Ferreira de Araújo e sua mulher
RECORRIDOS: Adalberto Campos Tavares e Madeireira Ortapp Ltda.

OSCAR FERREIRA DE ARAÚJO e sua mulher ajuizaram a Ação declaratória de nulidade de escritura pública cumulada com a de perdas e danos, contra ADALBERTO CAMPOS TAVARES e MADEIREIRA ORTAPP LTDA., com fundamento no artigo 4º e Parágrafo Único do artigo 5º, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

Os réus contestaram a ação, aduzindo:

a) Descabimento da ação declaratória, para atender o pedido de nulidade de ato administrativo;

b) Falta de legítimo interesse;

c) Prescrição aquisitiva em favor do contestante (artigo 550 e 551 do Código Civil);

d) Prescrição do direito de ação (art. 177 do Código Civil Brasileiro).

Após o exame pericial (fls. 142/145) nos documentos e livros públicos objetos da ação, prolatou o MM. Juízo "a quo", sua

sentença, decidindo pela procedência da ação, sob o fundamento de que, o exame pericial concluiu pela falsidade dos títulos dos réus.

Inconformados os réus apelaram da decisão, para esta Superior Corte de Justiça, pedindo a sua reforma, alegando em resumo:

a) a impossibilidade jurídica, da sentença proferida em ação declaratória, de possuir força executória a autorizar a baixa de registro imobiliário;

b) nulidade do processo por não audiência do Ministério Público;

c) além das constantes na contestação.

Houve contraminuta, onde os apelados refutam todas as alegações dos apelantes e defendem a justeza da decisão "a quo".

Nesta Superior Instância, o Representante do Ministério Público, após exame detalhado das alegações dos Apelantes, opinou no sentido da manutenção da sentença, ressalvando, entretanto, a nulidade do processo por falta da interveniência do Ministério Público no Juízo "a quo". (fls. 195/200).

A Egrégia 1a. Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao apêlo, para, preliminarmente, anular o processo a partir das fls. 136, por falta de intervenção do Ministério Público (fls. 206/208).

Irresignados com esse remate, os apelados recorrem extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo violação do artigo 82, III do Código de Processo Civil e divergência com a jurisprudência de outros tribunais (fls. 209/214).

A decisão, ora recorrida, assim está ementada:

"É obrigatório a intervenção do Ministério Público em ação que visa o cancelamento de Registro Público."

Houve impugnação (fls. 248/250).

Não se vislumbra a violação do dispositivo invocado pelos recorrentes (art. 82, II e III do Código de Processo Civil), pelo contrário, sua perfeita aplicação.

O fundamento da ação é a de que houve fraude e falsificação dos documentos que pretendem anular, inclusive, falsificação de assinaturas, nos referidos documentos. E que fora provado através de exame pericial (fls. 142/145). Portanto, indiscutível o interesse público no deslinde do assunto, o que determina a obrigatoriedade da interveniência do Ministério Público no feito.

Assim sendo inadmissível o recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional.

Quanto ao dissídio jurisprudencial, em que pese a tese dos recorrentes de que "a manifestação do Ministério Público na fase recursal suprime sua inocorrência na fase cognitiva e decisória de Primeiro Grau", não colacionaram os recorrentes uma única decisão, neste sentido, a servir de paradigma à divergência jurisprudencial.

Transcreve, uma passagem da decisão contida no V. Acórdão nº 8034 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, onde o digno Desembargador Relator expressa seu entendimento pessoal, sobre a interveniência do Ministério Público, nos feitos em que deva funcionar obrigatoriamente. Mas que não serviu de embasamento à decisão, referenciada.

Assim, esta e as demais decisões colacionadas ao recurso são imprestáveis aos seus fins.

Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 02 de maio de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de junho de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 5601)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Antônio de Paula, brasileiro, casado, mecânico náutico com 26 anos de idade, residente à

Pass. Bolonha nº 63, bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artigo 150 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de junho de 1984

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5674)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Heliana Corrêa Feltosa, brasileira, solteira, doméstica, com 27 anos de idade, residente à Av. Pedro Miranda, nº 1.222, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim, de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 30 de maio de 1984

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5674)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Cornélio Carvalho Pereira de Barros, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 22 anos de idade, residente na Rua 14 de Abril nº 30 bairro da Matinha, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 30 de maio de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5674)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Antônio Francisco Peixoto da Silva, vulgo "Tico", brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, com 22 anos de idade, residente à Rua Aparecida, Pass. Ediza nº 84, bairro da Marambala, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de maio de 1984

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5674)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA".

Defesa Civil.
Todos trabalhando juntos
para um mesmo fim:
defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.**





República Federativa do Brasil

PARÁ

000399

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.265 BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1984

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 130/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária LUCIDALVA MARIA PAULO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "DIRETOR LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, cento e vinte (120) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 08.05 a 04.09.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 132/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ROSALINA FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de "ASSISTENTE DE PLENÁRIO CLASSE C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, três (03) meses de licença especial, com base na Lei 5.099 de 30 de novembro de 1983 (que alterou a redação dos arts. 116, 117, 119 da Lei 749 de 24.12.53), período de 04.06 a 01.09.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃO E NOMINATA
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 133/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ROSALINA FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de "ASSISTENTE DE PLENÁRIO", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de seu filho de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 02.05.84 a 16.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 134/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder o servidor ANTONIO CARLOS BRANCO FILHO, ocupante do cargo de "ADJUNTO DE SERVIÇO GERAIS", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde, de conformidade com "Atestado Médico" expedido e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, a partir de 02.05.84 à 16.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

000400

PORTARIA Nº 135/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder o servidor RAIMUNDO SEVERO DA SILVA, ocupante do cargo de "MOTORISTA", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde, de conformidade com "Atestado Médico" expedido e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, a partir de 02.05.84, à 16.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 136/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder a servidora IZABEL MARIA MARTINS, ocupante do cargo de "AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde, de conformidade com "Atestado Médico" expedido e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, a partir de 02.05.84 à 16.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 137/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA, ocupante do cargo de "TÁQUIGRAFO LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal deste Poder, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 16.05 a 30.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 138/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANTONICE MARIA DE CARVALHO RAMOS, ocupante do cargo de "ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com Atestado Médico expedido e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 02.05 a 16.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

PORTARIA Nº 139/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ XAVIER PARENTES DOS SANTOS, ocupante do cargo de "AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 07 a 21.05.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 5.625)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.109

Proc. nº 054/84

AUTOS DE: Pedido de Registro do Diretório Municipal de Mocajuba, do Partido dos Trabalhadores - P. T.

ORIGEM: Ofício s/nº de 02.03.84, do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do P.T.

RELATOR: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: Não existindo impugnação e estando conforme com a legislação vigente, defere-

se, de plano, pedido de registro de Diretório Partidário.

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores (P.T.) pelo Presidente da sua Comissão Executiva Regional Provisória, requereu a esta Corte o registro do seu Diretório Municipal de Mocajuba, cujos membros eleitos em chapa única na Convenção Municipal realizada com a presença do observador da Justiça Eleitoral. Não pleiteou o registro da respectiva Comissão Executiva.

O requerimento veio convenientemente instruído, tendo sido publicado Edital, para conhecimento de ter

ceiros interessados. Não houve impugnação e a Chefe do Setor de Processos e Eleições, Sra. Rosângela S. Rassy, prestou as seguintes informações.

1. Foram observadas na cópia da Ata que instrui o pedido as exigências do artigo 90, I, da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E.

2. A Comissão Executiva Regional Provisória do P. T., em 29.08.83, fixou em 10 (dez) o número de membros para o Diretório Municipal de Mocajuba.

3. Pela leitura da Ata da Convenção verifica-se que foram eleitos 9 (nove) membros para o Diretório Municipal.

4. O Município de Mocajuba não possui Diretório registrado nesta Corte, tendo sido designada uma Comissão Provisória, para os efeitos do § 1º do artigo 59 da L.O.P.P., em 11.05.82, no entanto, a Convenção Municipal realizou-se somente em 11.12.83, quando a Comissão anteriormente nomeada já havia perdido sua validade" (fls. 7).

"Em cumprimento à determinação retro, informamos que até a presente data, não houve formulação de Pedido de Registro da Comissão Executiva do Diretório Municipal do P.T., no Município de Mocajuba" (fls. 13v)

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer no sentido de ser deferido o pedido.

É o relatório.

VOTO

O pedido de registro do Diretório Municipal de Mocajuba, do Partido dos Trabalhadores, veio instruído com a cópia da Ata da respectiva Convenção Municipal, documento que se apresenta revestido das formalidades previstas no art. 90, item I, da Resolução nº 10.785/80, do T.S.E.. Ninguém ofereceu impugnação, de sorte que, nas circunstâncias, nada impede o registro do referido Diretório Municipal, embora não tenha sido pleiteado o registro da sua Comissão Executiva. E como não posso decidir ultra petita, me restrinjo ao registro do Diretório, cujo pedido defiro.

É o meu voto

Isto posto.

Acordam os Exmos. Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o registro do Diretório Municipal de Mocajuba do Partido dos Trabalhadores - P.T., em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de maio de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Calistrato Mattos, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5538)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

DIRETÓRIO: Manoel Corrêa da Cruz, Ademar Corrêa Caldas, Agenor Oliveira Caldas, Aureliano de Jesus Rodrigues, Juvêncio Basílio da Rocha, Vergílio Fernandes Ribeiro, Odilson Valente do Carmo, Elza Maria Miranda do Carmo, Zenaide Alves Cota.

SUPLENTE: Zenóbio Rodrigues Machado, Germano Basílio da Rocha, Maria Madalena Gomes Corrêa, Francisco Barroso Gonçalves, Paulo Afonso de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio de Oliveira Caldas.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Maria Medeiros da Costa.

(G. Reg. nº 5538)

ATO Nº 3.180

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e,

Considerando que a funcionária Rosângela Silva Rassy entrará em licença prevista no art. 107 da Lei nº 1711/52, no mês de agosto vindouro.

RESOLVE:

Alterar a escala de férias aprovada pelo ato número 3.009, de 22.11.83, referente às funcionárias abaixo relacionadas, ficando assim fixadas:

- Carmecilda Pereira Vieira, exercício de 1984 - período de gozo: 18.06 a 17.07.84.

- Rosângela Silva Rassy: exercício de 1983 - período de gozo: 18.07 a 16.08.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5622)

ATO Nº 3.181

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 1953-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o período de 17 a 22.05.84, no qual a funcionária Luzia da Graça Fernandes, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 5622)

ATO Nº 3.182

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e a vista do Processo nº 1992-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 23 a 28.05.84, durante o qual o funcionário da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC - Danilson Raimundo da Silva Alves, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em exercício

EDITAL Nº 14/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido dos Trabalhadores - PT, seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o Registro da Comissão Executiva Municipal de Mocajuba, com a seguinte composição:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Aureliano de Jesus Rodrigues. Vice Presidente: Agenor Oliveira Caldas. Secretário: Ademar Correa Caldas. Tesoureiro: Manoel Correa da Cruz. Suplentes: Odilson Valente do Carmo, Vergílio Fernandes Ribeiro e Juvencio Basílio da Rocha.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5603)

EDITAL Nº 15/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido dos Trabalhadores - PT, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Monte Alegre, com a seguinte composição:

Diretório: Raimundo Pereira da Costa, Demétrio Araújo Fraia, Waldir Porfírio Alves, Newton Nonato Ramos, Ornício Soares de Abreu, Pedro Barros da Silva, Safira Caldas Santana, Maria Auxiliadora da Silva Almeida.

Suplentes: Celina Batista dos Santos, Rosinaldo Araújo Fraia, Glida Sales de Freitas.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Nonato Morais da Silva.

Suplente de Delegado: Raimundo Batista de Brito

Comissão Executiva:

Presidente: Raimundo Pereira da Costa. Vice Presidente: Demétrio Araújo Fraia. Secretário: Newton Nonato Ramos. Tesoureiro: Maria Auxiliadora da Silva Almeida. Suplentes: Waldir Porfírio Alves, Ornício Soares de Abreu, Pedro Barros da Silva, Safira Caldas Santana.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5603)

RESOLUÇÃO Nº 246

Classe I

Processo nº 100/84

Autos de Pedido de Averbação de Tempo de Serviço

Requerente: Carmem Teles Fernandes

Relator: Des. Steleó Bruno dos Santos Menezes.

Ementa: Averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda. Defere-se a contagem para os efeitos de direito.

Carmem Teles Fernandes, ocupante efetiva do cargo de Agente Administrativo Classe "B", ref. NM-21, do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, requer, para todos os efeitos legais, a averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 17.6.81 a 15.3.82, conforme certidão comprobatória existente nos autos.

Prestadas as informações pelo serviço competente deste Tribunal, o processo foi encaminhado à consideração da Assessoria Jurídica desta Corte, tendo esta concluído pela concessão do pedido, para futuros efeitos, uma vez que a requerente não possui, ainda, tempo suficiente que lhe permita obter, no momento, qualquer vantagem.

Ouvido o Ministério Público, o douto Procurador Regional manifestou-se pelo acolhimento do pedido.

Considerando que a postulante exerceu cargo público no Ministério da Fazenda equivalente a 272 dias, ou seja, 9 meses e 2 dias, no período de 17.6.81 a 15.3.82;

Considerando o respeitável parecer da Assessoria Jurídica e, por via de consequência, a manifestação da Procuradoria Regional, que concluem pela contagem do tempo haurido naquela Repartição;

Considerando que esse tempo de serviço deve ser computado para todos os efeitos legais,

Resolvem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime, mandar averbar o tempo de serviço prestado pela requerente ao Ministério da Fazenda, nos termos e para os fins propostos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

(aa) Steléó Menezes - Presidente e Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago - Izabel Leão, Maria Lucia Santos, Leonam Cruz, e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5603)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA CÍVEL

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9291

Embargos Infringentes da Capital

Embargante: Construtora Paraense S/A - CONSPARA (Drs. Aldebaro Klautau Filho e Camilo Silva Montenegro Duarte)

Embargado: Shelton Hotéis do Pará S/A (Ademar Kato)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — Embargos infringentes - Divergência na parte técnica da prolação da sentença. Matéria não arguida pelas partes na apelação. Preclusão. Embargos rejeitados para confirmar a decisão embargada.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão e no mérito, por maioria de votos, negar provimento aos embargos para manter a decisão embargada.

Belém, 09 de abril de 1984

Des. Ricardo Borges Filho - Presidente

Desa. Lydia D. Fernandes - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 07 de junho de 1984

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5674)

Acórdão nº 9292

Apelação Cível de Nova Timboteua

Apelante: Prefeitura Municipal de Sta. Maria do Pará (Dr. Elói de Melo Neto)

Apelados: Antônio Maciel Braga e s/mulher (Dr. Orlando de Melo e Silva)

Relator: Des. Ary da Mota Silveira

EMENTA: — Decisão contra município Duplo grau de jurisdição. Intempestividade de apelo voluntário arguida sem o menor fundamento preliminar rejeitada.

No mérito, reforma-se a sentença eis que aos apelados não se deve reconhecer o direito de servidão particular de via pública, inclusive com derrubada de edificações de uma feira livre.

Recurso provido.

À vista de tais considerações, acórdam os membros da 2ª Câmara Cível, à Turma e à unanimidade de votos, em, preliminarmente, rejeitar a arguição de intempestividade do apelo e, no mérito, reformar a sentença recorrida, para julgar improcedente a ação e condenar seus autores ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários de advogado da demandada, que são arbitrados em Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) atendido ao que prescrevem as normas do § 4º do Art. 20 do Código de Processo Civil.

Belém, 10 de maio de 1984

Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo - Presidente

Des. Ary da Mota Silveira - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 5674)

Acórdão nº 9293

Apelação Cível de Capanema
Apelante: Organização Freitas Ltda. (Dr. Antônio Villar Pantoja)
Apelada: Casa de Pneus Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida)
Relator: Des. Ary da Mota Silveira

EMENTA: - Processo de Execução por Quantia Certa. Embargados do Devedor. Não tem o credor, que endossa a cambial, Ação Executiva contra o sacado, já que transferiu o seu crédito ao endossatário que, assim, tornou-se dono do título. Preliminar de Carência da ação que, acolhida, importa em extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267, VI do CPC).

Recurso provido. Unânime.

A vista de tais considerações, acórdam os membros da 2ª Câmara Cível, em turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e preliminarmente declarar a embargada carecedora do direito à Ação de Execução, cujo processo julgam extinto, sem apreciação do mérito, na forma do Art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela recorrida, inclusive honorários de 5% sobre o valor dos títulos endossados à Oliveira Comércio de Pneus S/A.

Belém, 17 de maio de 1984

Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

Des. Ary da Mota Silveira - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5674)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9294

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, Comarca da Capital.
Relator: Exmo. Senhor Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, Comarca da Capital, para mandar recontar em favor da requerente o tempo de vinte e nove (29) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de serviço prestado, até 20 de março de 1984.

Vistos, etc...

Acórdam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido nos termos do Parecer do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça mandando recontar vinte e nove (29) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de serviço prestado pela requerente, à unanimidade.

Belém, 25 de abril de 1984.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Setor de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5674)

Acórdão nº 9295

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Vera Araújo de Souza, Juíza de 1ª Entrância, lotada na 1ª Vara da Comarca de Altamira
Relator: Exmo. Senhor Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 1ª Vara da Comarca de Altamira, para mandar contar a favor da requerente o tempo de seis (06) anos, quatro (04) meses e dezessete (17) dias de serviço prestado, até 26 de janeiro de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir nos termos do

pedido contra os votos da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes e o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira que excluíam o tempo de advogada, para mandar contar, até 26 de janeiro de 1984, seis (06) anos, quatro (04) meses e dezessete (17) dias de serviço prestado pela Juíza requerente.

Belém, 02 de maio de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

Acórdão nº 9296

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: O bacharel Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.

Relator: Exmo. Senhor Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço, formulado pelo bacharel Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, para mandar recontar em favor do requerente o tempo de dezesseis (16) anos, quatro (04) meses e dez (10) dias de serviço prestado, até 15 de março de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça para mandar recontar dezesseis (16) anos, quatro (04) meses e dez (10) dias de serviço prestado pelo requerente, unanimemente.

Belém, 25 de abril de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

Acórdão nº 9297

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Clélia Maia, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Clélia Maia, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, para mandar recontar em favor da requerente o tempo de quinze (15) anos e vinte e seis (26) dias de serviço prestado, até 04 de abril de 1984.

VISTOS, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, mandando recontar quinze (15) anos e vinte e seis (26) dias de serviço prestado pela magistrada.

Belém, 25 de abril de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

Acórdão nº 9298

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém.

Relator: Exmo. Senhor Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço, formulado pela bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, para mandar contar até 24 de fevereiro de 1984, o tempo de seis (06) anos, quatro (04) meses e três (03) dias de serviço prestado.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido para mandar contar até 24 de fevereiro de 1984, o tempo de seis (06) anos, quatro (04) meses e três (03) dias de serviço prestado pela magistrada requerente, contra os votos da Exma. Senhora Desembargadora Lydia Dias Fernandes e Exmo. Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira para mandar excluir o tempo de advogada.

Belém, 02 de maio de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

Acórdão nº 9299

Apelação Cível - Capital

Apte.: - A. Silva & Cia. Ltda. (Dr. Darcy L. Ramos)

Apdos.: - Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (Dr. Fernando Wanzeler)

Rel.: - Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: - Renovatória de Locação Comercial. Decreto 24.150 de 20 de abril de 1934.

Infração contratual que inabilita a inquilina à renovação da avença locatícia.

Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença apelada unânime.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão apelada.

Belém, 24 de maio de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

Acórdão nº 9300

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: - Banco do Brasil S/A. (Dr. Leôncio José Leão)

Agravado: - Edilson Moura Barroso (Dr. Assistente Judiciário)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Depósito para admissão de recurso contra sentença que julga ação acidentária. Rejeição da interpestividade do agravo de instrumento interposto do despacho que ordenou a transferência do referido depósito para a Caixa Econômica Federal. Não conhecimento de preliminar que envolve o julgamento de outro recurso constante do processo principal. No mérito, dá-se provimento em parte, para determinar o recolhimento do depósito ao Banco do Estado do Pará. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. dar provimento em parte ao agravo para mandar recolher a importância do depósito no Banco do Pará S/A. em caderneta de poupança em nome do respectivo Juiz.

Sala das Sessões em Belém, do Pará aos 03 de maio de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.674)

RESOLUÇÃO Nº 02

Dispõe sobre a Constituição e Reestruturação do Grupo-Apoio Judiciário e respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - O Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, designado pelo Código PJ-AJ-030, compreende categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, dependentes de conheci-

mentos relacionados com a Administração Pública, em especial, o judiciário, para assistência; na elaboração e execução orçamentária e financeira; no acompanhamento de processos, no registro, análise, sistematização e indexação das decisões do Tribunal de Justiça, com vistas aos registros jurisprudenciais e para informação de seus Membros; na instrução de processos administrativos em geral; com os registros taquígrafos, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Art. 2º - O Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, Código PJ-AJ-030, fica constituído das categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as respectivas classes pela lotação e escala de níveis, na forma do anexo, segundo Lei 4.621, de 18 de maio de 1976, Decreto 10.159, de 21 de julho de 1977 e Decreto 3.215, de 12 de março de 1984.

Auxiliar Judiciário

- Código PJ-AJ-032

Taquigrafo Judiciário

- Código PJ-AJ-033

Técnico em Contabilidade

- Código PJ-AJ-034

Art. 3º - O preenchimento da lotação a que se refere o artigo anterior, processar-se-á após a verificação da existência de recursos orçamentários e far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

I - O de maior nível

II - Maior tempo na classe

III - Maior tempo na categoria (carreira)

IV - Maior tempo de serviço no Tribunal

V - Maior tempo de serviço Público Estadual

VI - Maior tempo de serviço Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetivação do disposto neste artigo, serão levados em conta os assentamentos funcionais existentes na Secretaria do Tribunal de Justiça e caberá à Divisão de Pessoal a elaboração dos devidos expedientes.

Art. 4º - Ultimando o enquadramento dos funcionários, os cargos vagos das classes iniciais da Categoria Funcional serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante ascensão ou progressão funcional em virtude de seleção, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria (conforme artigo 5º da Lei 4.931, de 1980).

Art. 5º - A ascensão e/ou Progressão Funcional, será precedida de Avaliação de Desempenho, expressa em pontos que determinarão o interstício a ser cumprido, e sua efetivação obedecerá aos critérios de merecimento e antiguidade, nas proporções de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

§ 1º - As proporções de que trata o "caput" deste artigo, incidirão sobre o número de ocupantes de cargos de cada Categoria Funcional, aptos à Ascensão ou Progressão Funcional.

§ 2º - Os pontos obtidos pelo servidor no processo de avaliação de desempenho, serão convertidos em conceito 1 ou 2, sendo o primeiro determinante da ascensão e/ou progressão por merecimento e o segundo por antiguidade.

§ 3º - A Ascensão ou Progressão Funcional por merecimento, fica condicionada a obtenção de nota mínima na avaliação de desempenho.

§ 4º - O interstício para a efetivação da Ascensão e/ou Progressão Funcional será de 12 ou 18 meses para o servidor que obter o conceito 1 ou 2, respectivamente.

§ 5º - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

I - Licença com perda de vencimentos;

II - Suspensão disciplinar ou preventiva;

III - Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 6º - A Avaliação de Desempenho consiste na verificação contínua e sistemática do comportamento do servidor, no exercício de suas funções, onde são verificados os requisitos de iniciativa, qualidade do serviço, pontualidade, assiduidade e urbanidade.

Art. 7º - Aplicam-se as presentes disposições aos funcionários do Fórum e Repartição Criminal, cujos respectivos grupos seguem na forma anexa.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 11 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

000405

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984 - 7

I - GRUPO APOIO JUDICIÁRIO - CÓDIGO - PJ-AJ-030

FORUM E REPARTIÇÃO CRIMINAL

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S				
NÍVEIS	Código PJ-AJ-032 Apoio Judiciário FORUM	LOTAÇÃO	Código PJ-AJ-033 Apoio Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL	LOTAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6	A	3	A	7
7	B	2	B	5
8	C	3	C	6
TOTAL GERAL		8		18

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº

I - GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO PJ-AJ-030

I - GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO PJ-AJ-030						
C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S						
NÍVEIS	Código PJ-AJ-032 Auxiliar Judiciário	LOTAÇÃO	Código PJ-AJ-033 Taquígrafo Judiciário	LOTAÇÃO	Código PJ-AJ-034 Técnico em Conta- bilidade	LOTAÇÃO
1						
2						
3						
4						
5						
6	A	34				
7	B	25	A	04	A	02
8	C	25	B	04	B	01
TOTAL GERAL		84		08		03

(G. Reg. nº 5674)

R E S O L U Ç Ã O Nº 03

Dispõe sobre a lotação de Cargos dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 1º - Os Cargos que compõem os Grupos de Atividades: Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Forum e Repartição Criminal, ficam lotados na forma anexa da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de junho de 1984

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL

I - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-CÓDIGO PJ-NS-600

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S										
NÍVEIS	Repartição Criminal Código PJ-NS-602 Assistente Sôcial	LOTAÇÃO	Código PJ-NS-603 Biblioteconomista	LOTAÇÃO	Código PJ-NS-605 Contador	LOTAÇÃO	Código PJ-NS-612 Médico	LOTAÇÃO	Código PJ-NS-614 Odontólogo	LOTAÇÃO
1										
2										
3	C	1	C	2	C	1	C	2	C	1
TOTAL GERAL		1		2		1		2		1

SECRETARIA DO TRIBUNAL
II - GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S												
NÍVEIS	Ag.Op.Veículos Cod:PJ.NM.810	LOTA ÇÃO	Telefo- nistas Cod.PJ NM.816	LOTA ÇÃO	Ag.de Tel Elet Cod. PJ NM. 813	LOTA ÇÃO	Aux.Enfermagem Cod.PJ.NM.819	LOTA ÇÃO	Ag. Cinef.Micro Fil.PJ.NM.817	LOTA ÇÃO	Aux.Op.S.Ge- rais PJ.NM.811	LOTA ÇÃO
1												
2												
3												
4	A	2									A	6
5	B	7										
6	C	4	A	3	A	1	A	2	A	1	B	5
TOTAL GERAL		13		3		1		2		1		11

F O R U M

II - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S				
NÍVEIS	Código PJ. NM. 810 Ag. Op. Veículos	LOTAÇÃO	Código PJ. NM. 811 Aux. Operac. Serviços Gerais	LOTAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6	C	2	B	5
TOTAL GERAL				

REPARTIÇÃO CRIMINAL

II - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S				
NÍVEIS	Código PJ. NM. 810 Ag. Op. Veículos	LOTAÇÃO	Código PJ. NM. 811 Aux. Op. Serviços Gerais	LOTAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6	C	2	B	2
TOTAL GERAL				

(6. Reg. nº 5674)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.431/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autora: Maria Lúcia Garcia de Lima. Réu: Agência Francesa Vogue. Advogado: Dr. Paulo M. de Santana. Despacho: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, p/ comparecer à audiência de instrução e julgamento, nela podendo oferecer defesa e apresentar provas. Intime-se o autor, designando o dia 10 de julho vindouro, às 10hs., observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.379/84 - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias Athayde. Ré: Francisca Alves de Alencar. Advogados: Drs. Djalma Chaves e José do C. Sampaio Martha. Despacho: O presente processo é uma simples ação de despejo. Jamais em processo algum me animou a sair do feito por qualquer dificuldade, por escrúpulo profissional, mesmo porque entendo que questões

000407

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984 - 9

diffíceis são para serem estudadas. Todavia, apercebi-me no momento que a Requerida é pessoa de minha amizade íntima, há mais de 30 anos, a quem considero e não me sinto com isenção de ânimo p/ o feito. Assim, juro suspensão, com base no art. 135 do C.P.C., Inciso Iº, devendo os autos irem à distribuição p/ nova distribuição e compensação.

Proc. nº 2.435/84 - REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Diva Reis Direito. Requerido: Osvaldo Nunes Direito. Advogado: Dr. Francisco das C. Fidelis. Despacho: Designo o dia 11 do mês vindouro, às 10hs., para o interrogatório, cliente o M.P.

Proc. nº 2.432/84 - DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Nélito Gadelha Barbosa. Advogado: Dr. Afonso V. Cardoso. Despacho: Exige o art. 282, Inciso III, do C.P.C., que a petição inicial deve indicar, além do fato os fundamentos jurídicos do pedido, e a fundamentação jurídica em que o Autor pretende ser atendido o seu pedido, não consta da inicial, pelo que, na forma do art. 284, determino que o Autor apresente a referida fundamentação jurídica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, conforme o previsto no parágrafo único do referido artigo.

Proc. nº 2.385/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Ivanildo Souza da Luz. Executado: Wilton Melo Prata. Advogado: Dr. Mauro Mendes. Despacho: A avaliação dizendo os interessados.

Proc. nº 2.369/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antonio dos Santos Bezerra. Ré: Belauto Administradora Ltda. Advogados: Drs. Maria E. Tavares e Augusto R. K. de Araújo. Despacho: Junte o Autor o carnê de pagamento.

Proc. nº 2.114/83 - EXECUÇÃO. Exequente: José Cobre Pinth dos Santos. Executada: Rodrigues Coelho Comércio e Representações Ltda. Advogados: Drs. Francisco das C. Fidelis e Antonio V. Pantoja. Despacho: I) - O executado, devidamente citado, conforme se vê às fls. 31, citação ocorrida em 28 de fevereiro p.p., não pagou, nem ofereceu bens à penhora. Assim, ante a Certidão de fls. 31, parte final, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o Autor, quanto aos bens a penhorar. II) - A Requerida só pode apresentar defesa em autos próprios, de embargos, por ser a execução um procedimento que não admite o contraditório, nem cognito. E, para que tal se proceda em embargos, ação própria e específica, deve obedecer a exigência prevista no art. 737, I do C.P.C., pelo que há necessidade de se segurar o Juízo, através à penhora. III) - Não satisfeita esta exigência e, por conseguinte, excogitando-se, no momento, de embargos ao devedor, desentranhem-se as razões e documentos de fls. 34 a 41, dando oportunidade à Requerida para apresentá-los futuramente, como *embargos do devedor*, após a necessária penhora. IV) - As impugnações às razões supra mencionadas, às fls. 44/49, incluindo os respectivos documentos, sejam desentranhados dos autos, para que tenha o Autor oportunidade de apresentá-los, sob forma de impugnação aos embargos, se estes forem propostos. E se não, deve a presente execução tomar o seu curso normal, em indicium. Todas estas providências estão sendo tomadas para se restabelecer a ordem processual e evitar o tumulto que se quer instalar no presente processo. V) - A título de observação, as razões de fls. 44, foram apresentadas a destempo. Note-se que o despacho de auditiva foi publicado em 28.05.pp., sendo o prazo de cinco dias. - art. 185 do C.P.C., o qual terminaria em 02.06., prorrogado até o 1º dia útil - 04.06, na forma do art. 184, parágrafo 1º, do C.P.C. Todavia, as referidas razões, somente a 05 do corrente foram apresentadas, como se vê do carimbo do protocolo Geral. Assim, ocorre a sanção prevista no art. 195 do C.P.C. Todavia, determino sejam as mesmas desentranhadas, juntamente com os documentos, para os fins retro alinhados, em caso de embargos. VI) Quanto ao pedido final de fls. 35 da Requerida, que se contém na letra "b", aguardo-me para tornar sem efeito, a referida cautelar inominada, deferida às fls. 26, somente após a penhora, eis que há necessidade de uma garantia da dívida, até que se comprove, pelos meios próprios de cognito e contraditório, na ação cabível e que lhe é peculiar.

Belém, 07 de junho de 1984.

MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feio de Souza.

Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07/06/84). Advogados: Drs. Autran Lellis de Oliveira Feio, Onelde Silva de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lucidéa da Silva. Réu: José Melquíades Campos. Despacho: "Pedindo a autora, na sua inicial, a produção de prova pericial, manifeste-se ela, agora, justificando a necessidade da perícia, considerado, que deve ser, o disposto em o parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil". (07/06/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria da Glória dos Santos Uchôa de Figueiredo. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 28 do mês corrente, às 11,00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as disposições do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (07/06/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedor: Juvenal Vieira Marques. Despacho: "Do que consta, no ofício de fls. 19 dê-se ciência à credora. Informe o senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, se foram opostos ou não, pelo devedor, embargos à execução". (07/06/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Yolene Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rádio Cidade Morena FM. Ltda. Devedora: Gipsys Restaurant e Turismo Ltda. Despacho: "Transitado em julgado, que fôr, a decisão de fls. 4, faça-se o encaminhamento do Ofício, nela ordenado, à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., para a liberação do terminal telefônico de nº 233-0414". (07/06/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Pepi Lumintécnica Ltda. Devedora: Comig - Cia. Madeireira São Miguel. Despacho: "Sobre o que consta do ofício de fls. 39, dê-se ciência à credora". (07/06/84). Advogada: Dra. Luzia Nadja Pereira Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas Mauro César Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sobre a avaliação descrita no laudo de fls. 55, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes, requerendo o que de direito". (07/06/84). Advogados: Drs. Edilson Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro S/A. Crédito, Financiamento, Investimento. Devedores: Osmar Belarmino Marques, Juvenal Vieira Marques e Lino Manoel Moutinho Filho. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 22, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (07/06/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Auxiliar S/A. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que, segundo a manifestação de fls. 20, a devedora satisfaz a obrigação que assumira para com a credora, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 650.000,00, o Banco Auxiliar S/A., propôs contra a Construtora Flávio Espírito Santo. Desconstituindo-se, assim, a penhora referida no auto de fls. 19, a qual ficou sem efeito, mando que se oficie à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., comunicando a liberação do terminal telefônico de nº 228-1587. Defiro o pedido de fls. 21, determinando que se proceda à entrega, a executada, do título de crédito de fls. 3 e do instrumento de protesto de fls. 4, mediante as cauteladas legais. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (07/06/84). Advogados: Drs. Glauce Aragão Albuquerque, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bauer Baccin & Cia. e seus avalistas Maria das Graças Diniz Corrêa e Armando Carrico Corrêa. Despacho: "Sobre o que consta do Ofício de fls. 30, dê-se ciência à credora. Informe o Senhor Escrivão, através de certidão hábil, se foram opostos ou não, pelos devedores, embargos à execução". (07/06/84). Advogados: Drs. Roberto Zahluht de Carvalho, Jorge de Nazaré Afonso.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Considerando que o laudo pericial de fls. 264/298, firmado pela assistente

técnica indicada pela embargada, somente foi entregue, em cartório, para a posterior juntada aos autos, no dia 28 do mês de maio próximo findo; Considerando que o despacho de fls. 299, datado de 29.05.1984, somente foi publicado, no Diário Oficial do Estado, no dia 05 do mês corrente (certidão de fls. 299v.); Considerando que a embargada pediu a intimação do senhor perito do Juízo, para ser ouvido em a audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 07 do mês corrente; Considerando que, pela exiguidade do tempo, deixou de se fazer possível a intimação do perito do Juízo, no prazo prescrito pelo parágrafo único do artigo 435 do Código de Processo Civil; Considerando que a embargada, em o pedido de fls. 303, datado de hoje, reitera o seu requerimento anterior e relativo à prestação de esclarecimentos, em a audiência de instrução e julgamento, pelo senhor perito do Juízo, Resolvo remarcar, para o dia 30 do mês de outubro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 198, as quais, logicamente devem incluir a intimação do perito do Juízo, Senhor Kleber Marruaz da Silva. (06/06/84). Advogados: Drs. Carlos Platinha, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedor: Fernando Antônio Lamarão do Amaral. Despacho: "Do que consta, no ofício de fls. 18, dê-se ciência à credora. Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, se foram opostos ou não, pelo devedor, embargos à execução". (07/06/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Enel Engenharia S/A. Devedor: Adalberto Guimarães Neto. Despacho: "Sobre a conta de fls. 19, manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (07/06/84). Advogados: Drs. Adherbal Meira Matos, Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Expeça-se o competente mandado para a penhora dos bens que a credora nomeia às fls. 60, dando-se ciência, ao Oficial de Justiça, da nomeação em referência". (07/06/84). Advogados: Drs. Julio Cesar de A. Almolda, Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Nunes Pinheiro. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, devendo o Senhor Escrivão do feito cumprir o determinado em o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (07/06/84). Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Berbari.

2ª Vara Cível - Órfãos. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerentes: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira e Rui Guilherme Carvalho Pereira. Requerido: Edson Lamego. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43, determinando seja expedido o competente mandado para a imissão da inventariante Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira na posse dos imóveis que o mesmo pedido menciona". (07/06/84). Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha, Marcílio Felgueira Viana.

Belém-Pa., 07 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 583/76 INVENTÁRIO
Inv.: Mário Acataussú Nunes (Adv. Jacob José da Silva)
Inv.: Maria dos Anjos Domingues Nunes
Desp.: Sim. Com as cautelas de estilo, seja expedido o Alvará, devendo o Requerente prestar contas em Juízo sobre o rateio entre os herdeiros, cumprindo em tudo o que se propôs no rodapé de seu requerimento, às fls. 120.

Proc. nº 452/79 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut.: Benedito Sebastião Athayde Bortallo da Silva (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)

Ré: ENEL - Engenharia S/A. (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 520 do C.P.C. Diga o apelado, no prazo legal.

Proc. nº 472/81 REPARAÇÃO DE DANOS
Aut.: Fernando Antônio Seixas de Aragão (Adv. Antônio Oscar Moreira)

Réus: Joel Mendes de Araújo e Outro (Adv. Arthur de Queiroz Ferreira e Jorge Ferraz Neto)

Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de fls. 93, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. 2ª VARA

Petição de: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Jr., solicitando que seja efetuado o depósito referente à prestação do mês de maio do corrente nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos S/A.

4ª VARA

Petição de: Amélia Satomi Tomioka, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, chamando o processo à ordem e decretar a nulidade dos atos processuais a partir de fls. 37 nos autos da Ação de Separação Judicial Contenciosa que lhe move Kazuya Tomioka.

Petição de: Carlos Otto Gama de Noli Vergueiro, por seu advogado Dr. Pedro Paulo da Silva Campos, apresentando Agravo de Instrumento nos autos da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos que move contra Aldenor R. de Araújo.

Petição de: Dalva Maria Carvalho Petersen, por seu advogado Dr. Raphael C. Lucas Filho, solicitando que seja designada nova data para a audiência nos autos da Ação de Separação Judicial que move contra Nelson Pereira Petersen Júnior.

Petição de: Sebastião Pena da Fonseca e Outros, por sua advogada Dra. Joselisa Côrte Kauffman, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da Ação Ordinária que movem contra Albino Ferreira Jorge.

Petição de: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, por seu Advogado Dr. Paulo Chermont, requerendo a Desistência do Feito nos autos da Ação de Execução que move contra Guido Santoni.

Petição de: Miranda & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, requerendo Juntada de documentos com o encaminhamento à Contadora do Juízo nos autos da Ação de Execução que move contra Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Petição de: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, por seu advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, expondo e requerendo a ampliação de penhora nos autos da Ação de Cobrança que move contra BRASMAQ - Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Proc. nº 110/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Macro Equipamentos Gerais Ltda. (Adva. Ivonne Seixas)

Exec.: Ednaldo Alves Torquato (Adv. Ari Jansen Branco)

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão do feito se o despacho de fls. 57, foi publicado, e em que data.

Proc. nº 261/83 EXECUÇÃO

Exeq.: CONNEL - Ind. Químicas Ltda. (Adv. Normando do Carmo Borges)

Exec.: Carlos Augusto Reis Carmona

Desp.: O Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência determinada às fls. 29v, deverá recolher a cartório o Mandado, devidamente certificado.

Proc. nº 556/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Confecções Tanger Ltda. (Adv. Francisco S. Napoleão)

Exec.: Otávio Alves Mathe (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Desp.: À Avaliação.

Proc. nº 142/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Exec.: Antônio Carlos Dias Renato e s/ mulher

Desp.: À Conta

Proc. nº 166/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mizael Pedro de Oliveira (Adv. Ademar Kato)

Ré: Luzia Lopes Monteiro

Desp.: Defiro o pedido de fls. 17, proceda-se ao depósito.

Proc. nº 240/84 INVENTÁRIO

Inv.: Co" a Wanda Prado Benito (Adv. Ubirajara M. Rodrigues de Souza)

Inv.: Renato Benito

Desp.: As declarações finais. Defiro o pedido de fls. 36. Expeça-se o Alvará, devendo a inventariante prestar contas da quantia recebida.

Proc. nº 247/84 REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Iika Moreira de Mendonça (Adv. Flávio C. Maroja)

Réu: João Couto

Desp.: Designo o dia 20.09.1984, às 9hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do Mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas em audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora, obedecidas também as disposições do art. 278, do C.P.C. Antes, deverá a autora obedecer às disposições do item I, do art. 259, do C.P.C. quanto ao valor atribuído à causa, corrigindo aquele que foi dado na inicial. Intimem-se.

5ª VARA

Petição de: Antônio Guilherme de Farias Jorge e Outra, por seu advogado Dr. Aluísio Meira, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da Ação Ordinária que lhes move Soraya Gomes Cohen.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 INVENTÁRIO

Inv.: Sávio Fabiano Rodrigues Gonçalves (Adva. Evangelina Farah)

Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Desp.: Conheço do pedido de renúncia ao mandato do Advogado do Inventariante e determino seja o Mandante, notificado através Mandado, a fim de que lhe nomeie sucessor.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Cia. Itaú de Investimento, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Constantino Augusto Alves Santoni, desistindo do feito face composição amigável entre os demandantes - Adv. Paulo Chermon.

OBS.: Recebido em 06/06/84

Requerimento de Sociedade Torres de Vigia, por seu advogado, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que move contra Olimpus Vestibulares, dizendo que a requerida não cumpriu a liminar de sustação, pelo que requer o julgamento antecipado da lide - Adv. Vinicius Hesketh.

OBS.: Recebido em 06/06/84.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - (Adv. Antonio Carlos Teixeira)

Requerido: - (Adv. Nelson Contran Guimarães)

Despacho: - Chamo à ordem o processo para sustar a audiência e designo perícia que deverá ser feita pelo Departamento de Perícia Científica. As partes poderão indicar assistentes e deverão apresentar os quesitos. Os assistentes deverão prestar compromisso no dia 15 às 11 horas, devendo a perícia ser realizada no dia 20 do corrente no órgão nomeado. Oficie-se determinando a mesma.

DESPEJO

Requerente: - Abel Marques Teixeira - Adva. Evangelina Farah

Farah

Requerido: - Osvaldo dos Anjos Malcher - Adv. Nelson M. Neves

Neves

Despacho: - Ao autor para falar sobre o pedido.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Lília Vasconcelos de Almeida - Adv. Paulo E. Souza

Souza

Requerido: - Janirene Prisco Favino - Adv. Walmir Santana de Souza

Sentença: - Assim, sendo julgo procedente o pedido, determino que a requerente seja reintegrada na posse do imóvel que por direito lhe pertence e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Lloyds Bank International Limited, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança que promove contra AWP - Amazon Wood Products Limitada e Paulo Gomes Correia, requerendo o recolhimento do mandado expedido; que seja ordenado a atualização da conta; e que seja oficiado à receita Federal - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau.

OBS.: Recebido em 07/06/84.

Requerimento de Donata Euzébia Maluzenska, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que conteve com Cláudio Augusto Leão requerendo depósito e a expedição de mandado - Adv. Flávio Maroja.

OBS.: Recebido em 07/06/84

CRISTÓVÃO JAGUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 07/JUNHO/1984

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7303 — Despejo

Requerente — Edna Maria Limeira Távora — Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira

Requerido — Maria de Fátima Baía da Costa — Raul de Jesus Valente (Advogado)

Desp. — Vistos, etc. Edna Maria Limeira Távora, já qualificada, propôs Ação de Despejo contra Maria de Fátima Baía da Costa, com fundamento no art. 52, item III da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979. Alega que locou o imóvel de sua propriedade, situado no Panorama XXI, casa 15, Q.17 à suplicante e que agora, expirado o contrato, quer retornar o prédio para nele morar sua genitora Isolinda Lameira Távora, que reside atualmente em Macapá e pretende fixar residência nessa cidade. Alega mais que não tem outro imóvel para morar, valendo-se para tanto do dispositivo legal que lhe facultava o pleito. A ré, citada regularmente, contestou o pedido, dizendo que, em 1982, o imóvel em apreço estava com as prestações atrasadas e prestes a ser leiloado. Que a suplicada "fez com a suplicante uma transação para ficar com a posse da casa, cujo término de pagamento seria em forma de aluguel. Alega ainda que a suplicante "mostra apenas um documento feito com a Tropical em 1972 e que logo depois desistiu e não pagou nada...". Falando sobre a contestação e documentos a autora juntou os comprovantes efetuados à Tropical, relativos ao imóvel, em seu próprio nome. É o relatório. O contrato de locação, anexado às fls. 10, comprova a existência de um vínculo locatício entre a suplicante e a suplicada. A prova de transferência de propriedade não se faz através de um contrato de locação. Portanto, incabível a alegação da ré de que recebera o imóvel de sua proprietária para pagá-lo em forma de aluguel, em 1982, quando, nesse mesmo ano foi celebrado o contrato. Por outro lado, a ré se contra diz: ora afirma que transacionou com a autora a posse do imóvel, ora alega que o imóvel não lhe pertence. Quanto à alegação de que a autora deve à Tropical (embora se tenha comprovado o contrário) é irrelevante para o julgamento. Se a Tropical é credora da requerente, cabe a ela efetuar a cobrança e não à locatária do imóvel invocar a dívida em sua defesa. O art. 52, inciso III, da Lei nº 6649/79 determina: "O despejo será concedido: III — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio". No caso em exame, a requerente diz que quer o imóvel para nele morar um ascendente: sua genitora que reside em Macapá. A Doutrina e a Jurisprudência pátrias, bem entendido que não há necessidade de ser comprovada a alegação da autora na hipótese. O art. 39 da citada lei dá à requerida os caminhos legais de que poderá dispôr contra a retomante, no caso de não usar o prédio para o fim declarado dentro de sessenta dias. Portanto, a alegação da requerida de que quem vai ocupar o prédio é outra pessoa, não pode prosperar. Pelo Exposto: Com fundamento no art. 52, item III da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente a ação para decretar o despejo de Maria de Fátima Bahia da Costa do prédio acima descrito, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação, tendo em vista que entre a data da citação e a da sentença já decorreram mais de seis meses § 5º do art. 53 da mencionada Lei. Notifique-se a ré para que desocupe o imóvel no prazo fixado, sob pena de despejo. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7036 — Alimentos

Requerente — Rosália Maria de Oliveira Souza — Adv. Dr. Abraham Assayag

Requerido — Carlos Augusto Martins de Souza — Adv. Dr. José Ronaldo J. Corrêa

Desp. — Quer o réu revisão de alimentos quando estes sequer foram fixados em definitivos. O desp. de fls. 15 determinou que a requerente fornecesse o endereço do réu a fim de que pudesse ser citado para audiência de conciliação. Como compareceu espontaneamente, dizendo morar na Rua Areia Branca, nº 48, — Bairro da Marambaia — nesta cidade, tal irregularidade ficou sanada. Assim sendo, designo o próximo dia 18, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu. Notifique-se o Ministério Público.

Proc. nº 7734 — Separação Judicial Consensual

Separandos — José Henrique Aguiar Lobão e s/Esposa Maria de Fátima Alves Lobão — Adv. Dr. Waldemir Teixeira

Desp. — Tratam os presentes autos de Separação Consensual requerida em conjunto por José Henrique Aguiar Lobão e Maria de Fátima Alves Lobão com fundamentos nos arts. 1.120 a 1.124 do C.P.C. combinados com o art. 4º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Os Cônjuges foram ouvidos em Juízo sobre os motivos da Separação demonstrando, livremente e sem hesitações, o desejo de concretizá-la, pelo que, suas declarações foram reduzidas a termo. As fls. 13 verso, o nobre representante do Ministério Público pronunciou-se, nada opondo ao pedido. Pelo exposto: Com funda-

000410

mento do § 1º do art. 1.122 do C.P.C. combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais o termo de acordo de fls. 11 e verso, Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado aos cartórios competentes para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7314 — Divórcio Consensual
Divorciandos — Eduardo Carneiro e Dionisia Silva Carneiro — Adv. Dra. Roseana Rodrigues

Desp. — Vistos, etc. Eduardo Carneiro e Dionisia Silva Carneiro, ambos devidamente qualificados, conjuntamente, por procuradora judicial habilitada, requereram a decretação de seu Divórcio com fundamento nos arts. 1.120 e 1.124 do C.P.C. combinados com os arts. 40 § 2º da Lei nº 6.515 e 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em juízo, livremente e sem hesitações ratificaram o pedido, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 19). As testemunhas, em seus depoimentos, comprovaram o decurso de tempo da separação de fato, existente há mais de cinco anos e com início anterior a 28 de junho de 1977, como a lei exige. O Ministério Público, por seu representante, às fls. 25, nada opôs ao pedido. Pelo Exposto: Com fundamento no art. 4º § 2º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com os arts. 1.120 a 1.124 do C.P.C., homologo o termo de fls. 19 e decreto, em consequência, o divórcio de Eduardo Carneiro e Dionisia Silva Carneiro. Expeça-se Carta precatória para a comarca de Turiagu (Ma.), onde casaram os requerentes, a fim de que se procedam as averbações de estilo. Custas P.R.I.

Proc. nº 7654 — Execução

Exequente — Banco do Brasil S/A. — Adv. Dr. José Gomes de Meneses Sá Filho

Executado: — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais S/A — CIMATRO — Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros

Desp. — O prazo para o devedor oferecer embargos é de dez dias, contados da intimação da penhora (art. 738, I do C.P.C.). No caso em exame, intimado da penhora a 30 de abril conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, somente a 21 de maio os oferecer. Mesmo que se quisesse posiciona o embargante entre aqueles que admitem o prazo de dez a partir da juntada do mandado, ainda assim sua pretensão é de ser indeferida, posto que a juntada ocorreu a 02 de maio (Certidão do Cartório, às fls. 22 verso dos autos de execução). Assim sendo, rejeito liminarmente os embargos com fundamento no art. 739, I do C.P.C.

Obs.: — O despacho está nos Embargos do Devedor, apenso aos autos de Execução acima mencionado.

Proc. nº 7759 — Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: — Álvaro Farias Coelho — Adv. Antonio Oscar Moreira

Requerido — Belfar Representações Ltda. — Adv. Dr.

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7808 — Execução

Exequente — Nonata's Jóias Ltda — Adv. Dra. Ivana Mra. Fonteles Cruz

Executado — Nelma Gonçalves de Lima — Adv. Dra. Sydney Raimundo Furtado

Desp. — Manifeste-se a exequente sobre o oferecimento de bens.

Proc. nº 7672 — Execução

Exequente — Bira Comércio de Veículos Ltda. — Adv. Dr. Rubem C. de Almeida

Executado — Bianor Cordeiro da Silva — Adv. Dr. José de Freitas Leite

Desp. — Desentranhe-se os embargos e demais documentos, autuando-os em apenso aos autos principais.

Proc. nº 7849 — Ressarcimento de Danos com Rito Sumaríssimo

Requerente: — Francisco Carvalho de Oliveira e s/Marido — Adv. Dr. Ediléa Costa

Requerido — Humberto da Silva Ferreira

Desp. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto, às 10 horas, deferindo as provas requeridas. Cite-se réu para comparecer à audiência designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas. Se pretender produzir prova testemunhal, deposite em cartório, quarenta e oito horas antes da audiência, o rol respectivo.

Proc. nº 7770 — Despejo por Falta de Pagamento

Requerente — Evaldina Farias Oliveira — Adv. Dr. João Batista Cavalcante

Requerido: Ademir Concelção da Silva Assunção — Adv. Dr. José Ma. de Lima Costa

Desp. — Sendo à questão de mérito unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, determino que os autos baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. nº 7810 — Execução

Exequente — Guajará Veículos Ltda. — Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida

Executado — Waldir Pacheco Leão — Adv. Dr. Moacir G. Pamplona

Desp. — Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento do bem pelo executado.

Proc. nº 7765 — Produção Antecipada de Prova (Vistoria)

Requerente — Corina Maria Frade Chaves — Adv. Dr. Reinaldo A. da Silveira.

Requerido — Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. — Adv. Dr. José Acreano Brasil

Desp. — Determino que sejam intimados o perito nomeado e o assistente técnico indicado a prestar compromisso de cumprir conscienciosamente o encargo que lhes foi cometido, no próximo dia 26, às 10 horas.

Proc. nº 6998 — Executiva Hipotecária

Exequente — Socilar Crédito Imobiliário — Adv. Dr. Glória Maroja

Executado — José Raimundo Batista da Silva e Nilda Brito da Silva

Desp. — Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública para que forneça força necessária ao cumprimento da diligência.

Proc. nº 7268 — Divórcio

Divorciando — Rosimar Miranda Santos — Adv. Dr. Artemis L. da Silva

Divorcianda — Neusa Manito dos Santos — Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 1º de agosto, notifique-se inclusive, o Representante do Ministério Público.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7577 — Alimentos

Requerente — Eliene Paulino Galvão — Adv. Dra. Francisca Moura Chagas

Requerido — Albelvío Galvão da Silva — Adv. Dr. Thales Eduardo P. Pereira

Proc. nº 7709 — Ressarcimento de Danos

Requerente — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros — Adv. Dra. Maria Aparecida Vidal de Souza

Requerido — Compar — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes — Adv. Dr.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — JUÍZA DE DIREITO A 10ª VARA

Proc. nº 5846 — Execução

Exequente — Oscar do Nascimento Cardozo — Adv. Dr. Clodomir A. Araújo

Executado — Empreiteira Relampago Ltda.

Desp. — Dê-se vista, no prazo legal.

a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE DE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 07/06/84
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 6ª VARA

AÇÃO DE EXECUTIVA

Exequente: Hernani Dias da Cruz

Adv.: Sérgio Alberto Frazão Couto

Executado: Joelina Ferreira Azevedo

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Solicite-se informação ao juiz da 9ª Vara a respeito do alegado.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Abel Bolsas e Cintos Ltda.

Adv.: Francisco Sabino Vasconcelos da Costa

Executado: Domane Confecções Ltda.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Desp. — Fale o exequente sobre proposta de fls.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Mª das Graças Gomes Batista Nelo.

Adv.: Lau. do Miranda da Rocha

Requerido: Anselmo Antônio Rendeiro

Adv.: Dilermando de Assis Araújo

Desp. — Ao contador para elaborar o cálculo, de acordo com o art. 36 da lei do inquilinato. Arbitro os Honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 28 do corrente, às 11:00 hs. para a purgação da mora.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente — Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Adamor Tenório Pereira

Executado: José Alonso Peixoto

Desp. — Defiro o pedido de fls. Oficie-se

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargado: Ventiladores e exaustores da Amazônia Ltda.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda.

Desp.: Julgo improcedentes os embargos, válida e substane a penhora de fls. Condono a embargante no pagamento do principal, correção monetária a partir do ajuizamento da ação, custas processuais e honorários do advogado da embargada, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE I. DE POSSE

Autor: Roberto de Matos Magalhães

Adv.: Paulo C. Fonteles

Réu: Irandir Pereira Magno e outros.

Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho

Desp. — Defiro o pedido de fls. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Elson Gondim Pereira.

Adv.: Carlos Balbino Torres Potiguar

Requerido: — Maria Tereza de Almeida Pereira

Adv.: José da Rocha Moreira

Desp. — Autuem-se em apartado o pedido de fls. 21 e seguintes. Cite-se o suplicado.

JUÍZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente — Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Requerido — Carmen Pena Mourão

Desp.: Ao Contador do Juízo

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.06.84

NONA VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Bezerra da Silva e Nilda Silva da Silva (Adv. Maria Arlete Cunha)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Autor: Jorge Wilson Arbage (Adv. Marco Nahon)

Réu: André Luiz Felix dos Santos

Despacho: "Cite-se. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Rosemary Barros Marques (Adv. Lázaro Mangabeira da Silva)

Réu: João Augusto da Fonseca Neno

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano Beltrão da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Manifeste-se os autos. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Jacira Machado Lara (Adv. Felício Pontes)

Inventariado: Alexandre Gomes Machado

Sentença: "Julgo por sentença o cálculo, para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal para os fins de direito. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Vera Cavalcanti)

Réu: Presfor Ltda.

Despacho: "A conta. Belém, 07 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.06.84

10ª Vara — Proc. nº 256/83 — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Roberto Corrêa da Silva Souza

Adv.: José da Rocha Moreira

Reqdo: INPS

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Despacho: Dlgam as partes sobre o laudo apresentado. 06.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 136/84 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte: Cadmo Figueiredo de Assis

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Reqdo: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Maira Mattos

Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para audiência, designo o dia 21 de agosto, às 10:30 horas. Intimem-se. 04.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 129/83 — COBRANÇA

Reqte: Condomínio do Edifício Girassol

Adv.: Rosana Bastos

Reqdo: Haroldo Ferreira Sales

Adva.: Maria de Lourdes Gonçalves de Melo

Despacho: A conta. 07.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão

10ª Vara — Proc. nº 203/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Rosalina da Silva Costa

Adv.: José Ribamar Leite de Azevedo

Reqdo: Luiz Transino

Despacho: Concedo a medida liminar, sem nenhum ato demolitório, de quaisquer benfeitorias. Citem-se, 07.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 163/84 — FALÊNCIA

Reqte: Filizola Balanças Industriais S/A.

Adva.: Maria Dinair Gonçalves de Oliveira

Reqda: Agripec Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. 07.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 005/84

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Réu: Carlos Augusto das Neves Costa (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora de folhas, para que produza seus jurídicos efeitos. Condono o executado nestes autos, no pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, incluindo honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública, no dia vinte e oito (28) do mês corrente, às 10:30 hrs. por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5.741/71.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 237/83

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery)

Réus: Carlos Alberto Martins Noura e s/mulher (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora de fls. 45, para que produza seus jurídicos efeitos. Condono os executados nestes autos, no pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, incluindo correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devidamente corrigido. Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública, no dia vinte e oito do mês de junho corrente, às 11:00 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5.741/71.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssima) — 11ª Vara — nº 164/84

Autor: Condomínio do Edifício Alexandre Severino (Adv. Dr. Celso Pires Castelo Branco).

Réu: Iranildo da Silva Araújo (Adv. Dr.)

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e seis (26) do mês corrente, às 09:30 hrs., na sala deste Juízo, face a data anteriormente designada para a realização da mencionada audiência, ser feriado nacional, conforme certidão supra. Ratifico os itens II e III do meu despacho de fls. 28.

AÇÃO — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — nº 108/84

Inventariado: Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa

Inventariante: Fernando Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Djalma Chaves).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 18 e devidamente ratificado às fls. 24 para, uma vez que não houve impugnação alguma das partes interessadas à referida venda, deferi-lo, nos seus termos, determinando a expedição do alvará, permitindo a alienação do

Imóvel de nº 332, sito à Trav. da Piedade e devidamente descrito das declarações preliminares às fls. 13, por preço não inferior ao estimado nas referidas declarações, e com o concorde do R. da Fazenda Pública Estadual (fls. 14), ficando ainda, condicionada a averbação devida, ao pagamento dos impostos de lei. O inventariante deverá prestar contas nos autos.

ACÃO: — Arrolamento — 11ª Vara — nº 423/83

Inventariada: Elza Oliveira de Santana

Inventariante e herdeiros: Elza Maria Oliveira de Santana e outros (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 25/28, e devidamente ratificada através do termo de fls. 59, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R.

ACÃO: — Falência — 11ª Vara — nº 412/83

Requerente: A Phililândia Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerido: D. P. C. Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Despacho: I — A requerida, uma vez citada, veio a Juízo fazer o depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado (certidão de fls. v76) para discussão de sua legitimidade ou importância, o que fez através de petição de fls. 79/81, o que no entanto não foi observado pelo digno representante do Ministério Público, ensejando seu parecer de fls. v87. Diante do exposto, voltem estes autos à apreciação do Sr. Dr. R. do M. Público para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias sobre a presente ação, de acordo com as provas dos autos; II: Providencie o Sr. Escrivão do feito, seja a importância depositada em cartório pela requerida, correspondente ao crédito reclamado na inicial, depositada no B.E.P., em Caderneta de Poupança, à disposição deste Juízo e vinculada à presente ação; III — Formalizado o depósito, baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta.

BELEM, 07 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Paulo Fernando de Oliveira Macêdo - (Adv.: Josellisa Kauffman).

Réu: Hanscar Lemos - (Adv.: Deusdedith Brasil).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 30.05.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

ACÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Carolina Cordeiro da Concelção - (Adv.: Jacineide Souza).

Requerido: Jorge Jurandir Mendes da Concelção.

Desp.: Cite-se o requerido, para audiência de conciliação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 07 de agosto do corrente ano, bem como para os demais atos processuais e observando que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 31.05.84.

ACÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: José Francisco Viana de Castro e Cleuza Maria Borges Gonçalves - (Adv.: Edite da C. Pantoja).

Final de Sentença: Assim sendo, de tudo que dos autos consta, é que converto em divórcio a separação judicial consensual de José Francisco Viana de Castro e Cleuza Maria Borges Gonçalves, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 30.05.84.

ACÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Zilda Pinheiro do Amaral - (Adv.: Miguel Macêdo).

Desp.: Defiro em parte, o pedido de fls. 02 e mando que se expeça alvará para retirada do valor correspondente a Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) de cada caderneta de poupança pertencente aos menores, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 04.06.84.

ACÃO DE DESPEJO

Autora: Dorandina Souza Melo - (Adv.: Beatriz Fernandes).

Réu: Humberto Coelho de Souza - (Adv.: Haylton de Souza).

Final de Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente ação de despejo, constante de fls. 2/3, inaplicável pois a regra da Lei nº 6.649, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas por tratar-se de Assistência Judiciária. P.I.R. Belém, 27.05.84.

ACÃO DE SUPRIMENTO DE ASSINATURA

Requerente: Pérola da Concelção Frota - (Adv.: Norma Esteves).

Desp.: Com vistas ao Sr. Dr. Curador de Ausentes e após ao Órgão do M. P. Belém, 28.05.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Desp.: Juntos Conclusos. Belém, 04.05.84.

ACÃO DE ALVARÁ

Requerente: Emília Brito Arão - (Adv.: José O. Santos).

Desp.: Requeira o Inventário dos bens do "de cujus", na forma da Lei. Belém, 28.05.84.

ACÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: Francisco Fernando Pereira e Alzir da Silveira Pereira - (Adv.: Consuelo Melo).

Desp.: Esclareçam os requerentes a que se refere os depósitos da Caderneta de Poupança da menor. Belém, 28.05.84.

ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Fátima Rocha Oliveira - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Mário Barbosa de Almeida.

Desp.: Tendo em vista o valor da causa, a competência é de uma das Pretoras do Cível, a quem deve ser redistribuída a presente ação. Belém, 28.05.84.

ACÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Argentina de Brito Caldas - (Adv.: Florisbela Machado).

Requerido: João Monteiro Caldas.

Desp.: Deve a requerente esclarecer a residência e domicílio do requerido, para que possa ser efetuada a citação. Informe também o local onde o mesmo exerce suas funções. Belém, 30.05.84.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Luiza Carvalho Cavalcante - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Réu: Raimundo Adão Duarte Lima - (Adv.: Raphael Lucas Filho).

Desp.: I - Tendo em vista que o requerido exerce suas funções na Samaq Ltda., oficie-se para o desconto da pensão; II - Renovem-se as diligências para às 11:00 horas do dia 08 de outubro do corrente ano. Belém, 31.05.84.

ACÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Felícia da Silva Vieira - (Adv.: Epitácio Santana).

Sentença: Vistos, etc... Considerada provada a retificação requerida em a qual está de acordo o Órgão do M. P., e mediante a feita prova documental junta aos autos é que defiro o pedido de fls. 02 e em consequência mando que se proceda a retificação e que passe a constar do termo de registro civil de nascimento do menor José Norato da Silva Vieira, o nome correto de seus pais. P.I.R. Belém, 04.06.84.

ACÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Doralice Ferreira da Silva - (Adv.: Raimundo Osório).

Requerido: Raimundo Isac da Silva.

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 04.06.84.

ACÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Terezinha Damasceno de Assis - (Adv.: Epitácio Santana).

Requerido: Raimundo do Socorro Ribeiro.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 02 (dois) Salários Referência Regional, a serem depositados mensalmente até o quinto dia do mês subsequente na Tesouraria da Defensoria Pública em nome da representante das menores; III - Cite-se à conciliação designando às 11:00 horas do dia 09 de outubro do corrente ano; IV - Intime-se o M. P. Belém, 04.06.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA, J.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL****CONS. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL:**

Reqs.: Augusto José Rodrigues Teixeira e Nélla Maria da Cruz Moraes.

Adv.: Antônio Erlindo Braga.

Sent.: ... Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio, nas cláusulas firmadas, extinguindo o vínculo matrimonial advindo do casamento de Augusto José Rodrigues Teixeira e Nélla Maria da Cruz Moraes. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Emídio Lourinho Formigosa e Maria Auxiliadora Palheita Formigosa.

Adva.: Florisbela Cantal.

Desp.: Diga o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Rego de Goês e Leonídia Freitas Lameira.

Adva.: Jacineide R. Souza.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:

Aut.: Francisco Rodrigues de Araújo.

Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Ré: Emília Pereira Paixão.

Desp.: Cite-se, no rito das medidas cautelares, a ré para contestar a ação. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Madeleine Luzia Chaves de M. Melul.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Ré: Pinhas Melul.

Adv.: Valdemar da Silva.

Desp.: A audiência prévia conciliatória é exigência legal (§ 2º do art. 3º da Lei nº 6515/77), não se podendo dela prescindir. Renovem-se às diligências para 25 de julho vindouro, às 10:00 horas. Intimem-se. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Raquel Costa Pereira, menor repr. por sua mãe Antônia Maria Costa Pereira.

Adva.: Leila Moraes.

Réus: Herdeiros de: Manoel Lisboa dos Reis.

Adv.: Glairson Figueiredo.

Desp.: Renovem-se às diligências para 26 de julho vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nedina Chaves da Silva.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Ré: Francisco Ferrelra da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 20% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Orvalina Cardoso Viana.

Adva.: Lima Abreu.

Ré: Raimundo da Velha Viana.

Desp.: Renovem-se às diligências para 27 de julho vindouro, às 09:00 horas. Expeça-se carta precatória à Comarca de Marabá.

Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: José Rodrigues da Silva.

Adv.: Raimundo Santos Souza.

Ré: Maria da Glória.

Desp.: Renovem-se às diligências para 29 de agosto vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Adailson Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Maia Cunha, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima Maia Cunha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Antonio Conceição Cunha.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lourdes Alves e Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Ré: Júlio Muniz e Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filha em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 11 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO:

Req.: Odorico Moraes dos Santos Neto.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Tratam os autos de morte presumida, tomada esta numa acepção jurídica. Imprima-se ao feito, o rito previsto no art. 109 da Lei de Registro Público, vez que o art. 88, dessa mesma lei, que trata da matéria, silencia a cerca do procedimento a ser adotado. A adoção do rito das medidas cautelares, previsto nos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil, via justificação, obrigaria o postulante a ingressar novamente em Juízo para o registro do óbito, em prejuízo do princípio da celeridade processual. Diga o M. P. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Reqs.: Raimunda Vidinha Vieira e Abimael Santos Araújo Vieira.

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso.

Desp.: Lavre-se o termo da ratificação. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimunda Brito Vasconcelos.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Ré: Marivaldo Figueiredo Vasconcelos.

Adva.: Maria da Consolação Rabelo.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 30 de agosto vindouro, às 10:00 horas. Intimem-se. Em, 05.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Cardoso Abreu.

Adva.: Wilvana Chaves Waiiss.

Ré: Edson Raimundo de Oliveira Abreu.

Adv.: José Acreano Brasil.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produzam seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a aver-

bação no registro civil respectivo. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL:

Aut.: Aluísio Brito da Silva.

Adva.: Maria Norma de S. Ferrelra.

Ré: Neuzalina Souza da Silva.

Adv.: Humberto Mendonça.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Osmar Pantoja do Nascimento.

Adv.: Ademir Kato.

Ré: Maria Neuza dos Santos Nascimento.

Adva.: Dinair de Souza Pinto.

Desp.: Digam as partes a cerca da documentação. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: José de Souza Carneiro.

Adv.: Paulo Sérgio F. de Souza.

Ré: Luíza Mendes Carneiro.

Adv.: Moacir Morais Filho.

Desp.: À Conta. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Rosa Ribeiro dos Santos.

Adv.: Pedro Claudionor M. Bastos.

Invt.: Antônio Pureza dos Santos.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Maria Pereira da Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Invt.: Domingos da Silva Pereira.

Desp.: Diga à Fazenda Pública. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Manoel Cavalcante da Rocha Neto.

Adv.: José Odalín Santos.

Reqd.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha.

Adv.: Abraham Assayag.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Janaina Ferreira de Almeida, menor repr. por sua mãe Maria Dalvina Ferreira Chagas.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Ré: João Sandim de Almeida.

Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Desp.: À Conta. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lourdes Maciel da Silva.

Adv.: José Ribamar L. Braga.

Ré: Aluísio Bernardino da Silva.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: Dê-se vista dos autos a advogada da autora para falar sobre o despacho de fl. 36. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale.

Adv.: Graça de Jesus G. Reale.

Ré: Hugo Balbi Reale.

Adv.: Wilson de Azevedo Bentes.

Desp.: Diga a Autora, no prazo de dez (10) dias. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Repts.: Maria Sueli dos Santos Galvão e Milton Lopes Galvão.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Repts.: Cornélio Sodré de Lira e Maria Luíza Silva de Lira.

Adv.: Antônio César Borges.

Desp.: Reautue-se. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

C/C ALIMENTOS:

Aut.: André Luis Santos Gonçalves, menor repr. por sua mãe Maria da Conceição Santos Gonçalves.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Ré: Augusto José Carneiro Nogueira.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Darci Maria dos Reis Oliveira.

Adva.: Ermelinda M. Garcia.

Ré: Alberto Braga de Oliveira.

Adv.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Repts.: José Ítalo Rodrigues da Costa e Maria Santana dos Anjos Freitas.

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria José Pinto da Silva.

Adv.: Luiz Otávio Costa.

Ré: Amauri Gomes da Silva.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Enadir Maria Bastos.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Benedito Marçal de Oliveira Soares.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — 1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 07.06.1984

1ª PRETORIA:

Proc. Nº 03/84 de Consignação em Pagamento.

Requerente: José de Ribamar Santos (Adva.: Leila Moraes).

Requerida: Sabina Arcângela da Silva (Adv.: João Diogo Moreira).

Despacho: R. H. Defiro as provas requeridas e dou por saneado o processo. Para à audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03.07.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 05.06.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 5.652)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 98/84

Processo TRT RP Nº 96/84

Exequente: Antônio Waldir Plane

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requesitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5522)

NOTA Nº 99/84

Processo TRT RP Nº 97/84

Exequentes: Andrely Lisboa Risuenho Amaral e outros.

Executado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requesitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5522)

NOTA Nº 100/84

Processo TRT RP Nº 98/84

Exequentes: Daniel Benedito Leal e outro

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requesitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5522)

NOTA Nº 101/84

Processo TRT RP Nº 99/84

Exequente: Raimundo Delfino de Lima

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requesitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5522)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
04.06.84

Ac. nº 589/84, Proc. RO 285/84, 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará, (Dr. Itair Silva). Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Dr. Miraci César da Cruz).

EMENTA: Não provadas as infrações apontadas na Convenção Coletiva de Trabalho, não se defere pagamento de multa.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por força de disposição do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 590/84, Proc. RO 492/84, JCJ de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Parabrillo - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Município de Macapá - Prefeitura Municipal - Litisconsorte. (Dr. Sebastião Gomes de Farias), J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. (reclamada). Recorrido: Manoel Gomes da Conceição.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando o subscritor do apelo não junta a procuração devida.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

Ac. nº 591/84, Proc. RO 475/84, 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: R. Rodrigues Pacheco. (Dr. Raimundo Dumienne Raiol). Recorrida: Neuza da Conceição Nazaré. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Provada a sucessão e mantido o contrato de trabalho havido com a sucedida pela sucessora, a responsabilidade por ônus trabalhistas é da sucessora.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso: no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 592/84, Proc. RO 478/84, 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: BF - Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de Souza). Recorrida: Maria de Nazaré Amaro da Silva. (Drs. Salim Tufy Lheis e Benedito Nonato Monteiro David).

EMENTA: Não cumprindo o contrato expresso na Carteira de Trabalho, determina-se o devido cumprimento.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *extra-petita*, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à condenação dos descon- tos indevidos; por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 593/84, Proc. RO 442/84, 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Messias Filho (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrida: Fazenda Santa Júlia.

EMENTA: É de se admitir como verídica a data de admissão do empregado mencionada pela empresa, se o contrário não resultar do conjunto das provas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a parcela de salário retido seja paga de forma dobrada, excluindo-se a compensação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 67.171,14 sobre Cr\$ 2.672.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 594/84, Proc. RO 362/84, 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Cícero Cantuária. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva Santana). Recorrido: Tietre de Normandia Souza Castro. (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Reconhecendo o reclamado a prestação de serviços, cabe-lhe provar a autonomia, a eventualidade em outra circunstância que descaracterize a relação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 595/84, Proc. RO 383/84, 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel João do Amorim Neto. (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: Tolentino Marçal de Vasconcelos. (Dr. Adelmo Caxias de Souza).

EMENTA: Não havendo controvérsia acerca do horário de trabalho cumprido pelo reclamante, remete-se a apuração das ho-

000416

ras excedentes de oito à liquidação de sentença, a fim de que seja verificado se as horas já pagas o foram corretamente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acrescer à condenação a parcela de diferença de repouso remunerado decorrente da habitualidade das horas extras; por unanimidade, deram-lhe provimento para incluir na condenação a diferença de horas extras; por maioria de votos deram-lhe ainda provimento para reconhecer ao reclamante o reflexo das parcelas ora deferidas por este Tribunal nas demais parcelas da condenação, na forma da fundamentação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 47.371,14 sobre Cr\$ 1.700.000,00 valor arbitrado para a condenação e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 45.526,10 sobre Cr\$ 1.589.748,00 de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Belém, 04 de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5.575)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL NA SESSÃO DE HOJE, 06.06.84

Ac. nº 596/84. Proc. AP 402/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Pará. (Dr. Adauto Cerqueira Santos - Membro da Junta Governativa). Agravada: Balbina Benício dos Santos. (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Não recolhidas as custas condenatórias, deserto está o recurso.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso de agravo porque deserto.

Ac. nº 597/84. Proc. RO 419/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Ison José Ferreira dos Santos. (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A. (Drs. Gilson Genésio dos Santos e José Achilles Pires dos Santos Lima).

EMENTA: Não evidenciado o alegado desvio de função, impossível deferir-se o reconhecimento ao reclamante do exercício de tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 598/84. Proc. RO 433/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Antônio Sarmento Guedes). Recorrido: Paulo Monteiro Gonçalves. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Mera transgressão disciplinar não enseja dispensa do empregado por justa causa.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 599/84. Proc. RO 382/84. JCJ de Macapá. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: José Homobono Brito, assistido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. (Dr. Adilson Verçosa) e Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Havendo ressalva no recibo de trabalho e reconhecido o direito do reclamante ao pagamento de horas extras, o valor destas deve ter reflexo sobre as parcelas constantes do referido documento. Arguida oportunamente, devem ser excluídas da condenação as parcelas fulminadas pela prescrição bienal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção do recurso da reclamada, arguida pelo reclamante em suas contrarrazões; rejeitaram, igualmente a preliminar de nulidade do processo, fundada em inépcia da inicial, ainda sem divergência deram provimento ao recurso do reclamado para, acolhendo a preliminar de prescrição bienal mandar excluir da condenação os direitos atingidos pelo prazo prescricional; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a repercussão do valor das horas extras no das parcelas constantes do recibo de rescisão; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamado quanto ao pedido de redução de horas extras, bem como ao de exclusão das parcelas de alimentação e correção semestral do anuênio, mantendo a sentença no particular; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 113.731,14, valor arbitrado para a condenação; Cr\$ 5.000.000,00.

Ac. nº 600/84. Proc. RO 389/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Augusto Moutinho Filho. (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima). Recorrida: Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda.

EMENTA: Comprovada a prestação habitual de horas extras, legítimo o direito do reclamante ao pagamento de serviço extraordinário com a repercussão devida sobre outras parcelas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de horas extras e seus consectários, a partir de março de 1983, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, compensadas as já pagas. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 25.136,48 sobre Cr\$ 560.267,24, valor fixado para a alçada.

Ac. nº 601/84. Proc. RO 377/84. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos (Presidente). Recorrentes: José do Rosário Neto. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias) e Francisco Barra e A.R.C. Barra - Super Bar São Jorge. (Dr. Dorival Pereira Tangerino). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não se somam os períodos descontínuos de serviço, quando houve pagamento das indenizações legais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação mais um período de indenização simples, a dobra de um período de férias, mais a gratificação natalina de 1981, além de elevar para 11/12 o valor das férias proporcionais; por unanimidade deram provimento ao recurso da reclamada para reformando ainda a decisão recorrida, mandar efetuar do valor bruto originário dos créditos do reclamante, a compensação da quantia de Cr\$ 440.000,00, valor da última rescisão contratual; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 39.731,14 sobre Cr\$ 1.300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 602/84. Proc. R EX OFF e RO 494/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Dr. Procurador Geral do Estado), (Drs. Reinaldo de Melo dos Santos Couto e Maria da Consolação Moraes Rabelo). Recorridos-Reclamantes: Iza Feio de Paiva, Francisco Xavier Gonçalves Guerra, Juracy Furtado Cardoso e José dos Santos Oliveira. (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O fato de o empregado fazer opção por pertencer aos Quadros do reclamado não implica em transformação de seu contrato de trabalho de celetista para funcionário público.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 603/84. Proc. RO 522/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza).

EMENTA: Legislação emanada do Poder Legislativo só através de outra lei poderá ser alterada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; ainda sem divergência dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos declararam inconstitucionais os Decretos-leis nºs 2012/83 e 2065/83, sendo que, quanto a este último apenas o contido no seu art. 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento em parte, para reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais vencidos e vindendos, conforme o disposto na Lei nº. 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes; tudo a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 23.731,14 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 604/84. Proc. RO 527/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Pedro Marques Castor. (Dra. Maria Leopoldina Aragon). Recorrido: Município de Melgaço - Prefeitura Municipal. (Dr. João Messias dos Santos).

EMENTA: Não provando o reclamante houvesse ficado à disposição do reclamado durante todo o período alegado, não se reconhece o direito à estabilidade decenal.

DECISÃO: Unanimemente consideraram interposto ex lege o recurso necessário e conheceram do recurso voluntário do re-

clamante; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 605/84. RO 444/84. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cayman Comércio Exterior Exportação e Importação. (Dr. Edilson B. de Oliveira Dantas. Recorrido: Antônio Eni da Silva. (Dra. Dília Galvão Martins.

EMENTA: Sentença que se confirma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 606/84. Proc. R EX OFF. 450/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas dos Anjos. Reclamante: Maria Auxiliadora Silva Tavares. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação. (Dr. Procurador Geral do Estado).

EMENTA: Não comprovada a alegada condição de funcionária pública da reclamante, correta a solução da lide nos termos da legislação trabalhista.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 607/84. Proc. RO 501/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Cayman - Comércio Exterior Exportação e Importação. (Dr. Edson Batista de Oliveira Dantas). Recorridos: Raimundo Carlos Nunes, José dos Santos Souza. (Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta. Comig - Cia. Madeireira São Miguel (Litisconsorte).

EMENTA: Não é o local onde é realizado o trabalho que vai determinar a responsabilidade pelos ônus devidos aos trabalhadores.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 608/84. Proc. RO 307/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Recorrido: Manoel Ferreira do Amaral, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, é procedente o pedido de pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar fundada em deserção, por falta de amparo legal; rejeitaram, ainda, a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência e suas repercussões; por unanimidade, confirmar a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, como já fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

ERRATA

Ac. nº 503/84. Proc. TRT RO 338/84, onde se lê idôneo, leia-se inidôneo.

Ac. nº 514/84. Proc. RO 397/84, onde se lê emunera, leia-se remunera.

Belém, 6 de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5.605)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica Notificada Construtora Lago Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1.152/79, em que é reclamante Jair José Nunes de Almeida, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralizado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes. Em 23.05.84. a) Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de maio de 1984. Eu Raimundo N.M. Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu Maria de L.M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5548)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada Belém Vogue Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1.250/82, em que Luiz Paulo Borges Ferreira figura como reclamante-exequente, a pagar no prazo de 48 horas ou garantia a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 234.431,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros), referente a principal e custas, devidos nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 1984. Eu Raimundo N.M. Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu Maria L.M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5548)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de julho de 1984, às 15.00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/arrematação os bens penhorados na execução movida por Francisco Barbosa Rodrigues, contra Ruarinho Naiff, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - Depósito do TRT e que são os seguintes:

Uma (01) furadeira de ferro, para madeira, sem marca de fabricação, funcionando com motor elétrico trifásico, no estado, avaliada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil Cruzeiros).

Um (01) esmeril marca Jowa, funcionando com motor elétrico trifásico, no estado, avaliada em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil Cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

O adquirente que não retirar os bens do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1984. Eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin Diretora da Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5548)

**EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RÍDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de julho de 1984, às 15.00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/arrematação os bens penhorados na execução movida por José Aloncio Batista dos Santos, Contra Centro Educacional Pesquisa - CEIPA bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - Depósito TRT que são os seguintes:

Cinco (05) poltronas estofadas; cor marron, mobílias para sala de estar, em bom estado, avaliada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma.

Um (01) conjunto estofado constituído do sofá e duas poltronas revestidos de napa de cor marron escuro, no estado avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros).

O adquirente que não retirar os bens do depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo po, dia corrido.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1984. Eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin Diretora da Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente da 4a JCJ de Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE 5 DIAS)**

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Notificada Morena - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada nos autos do Processo nº 4a JCJ-738/84, em que é reclamante José Ribamar Balieiro de Deus, para tomar ciência da Sentença prolatada no dia 23.05.84 às 16.00 horas, cuja conclusão é a seguinte: "...Resolve a Quarta JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda, a pagar ao reclamante José Ribamar Balieiro de Deus, as parcelas trabalhistas relativas a aviso prévio, (40.000,00); gratificação de natal 84 na proporção de 1/12, (12.500,00);, férias proporcionais de 8/12, 100.000,00, diferença de gratificação de natal 83, adicional de insalubridade e horas extras, mais, diferenças de FGTS, incidente sobre parcelas deferidas, valores estes a ser apurado em liquidação de sentença com dados da inicial. Indefere-se salário família a mingua de comprovação inclusive da existência de dependente. Em tudo será observado os comandos da fundamentação. Sobre condenação incidirão juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada no importe de Cr\$ 14.110,74 calculadas sobre Cr\$ 200.000,00 que se arbitra para este fim. Ciente o reclamante nesta audiência. Notifique-se a reclamada".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio de 1984. Eu Antônio Jorge Silva Corrêa, Aux. Judiciário, datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5545)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

Proc. 5ª JCJ-1047/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de junho de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Cicero Barbosa da Silva, contra Daniel Alves Mendes (Foto Rodoviário) bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes: - Um (01) Conjunto estofado, cores Marron Verde e Creme, composto de um sofá e duas poltronas e mesa de centro cor Marron e Branca, no estado Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

OBS: "O adquirente que não retirar o (s) bem (s) do Depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de maio de 1984. Eu Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 023-A, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Ivan Sardo-Barco Nilo Almeida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1.770/83, em que é reclamante Paulo Vieira de Moraes, assistido de sua mãe Agostinha Vieira de Moraes, para ciência de que foi prolatada sentença do seguinte teor: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado, Ivan Sardo-Barco Nilo Almeida a pagar ao reclamante Paulo Vieira de Moraes a quantia de Cr\$ 282.760,00, referente às parcelas de Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, Salário Retido e participação de pesca, além do que for apurado em liquidação a título de FGTS, horas extras, Adicional Noturno e Repouso Remunerado, tudo segundo a Fundamentação. Deve a Secretaria proceder a anotação da CTPS do reclamante, segundo os termos do pedido, Juros e Correção Monetária pela lei. Custas pela reclamada, sobre se o valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00, na quantia de Cr\$ 11.541,92.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos quatorze dias do mês de maio de ano de 1984. Eu Vaniza Botelho Godinho Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho Diretor de secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Proc. 5ª JCJ-826/83**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de julho de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Rodoplano da Silva Dantas, contra Otacilio Pinheiro da Silva, bem esse encontrado à Rodovia do Coqueiro s/nº - Depósito da executada e que é o seguinte:

- Um (01) Motor Industrial, marca Marquette Governor, fabricado por Marquette Metal Produtos Co. de origem estrangeira, de 12 Cilindros, cor cinza, à óleo Diesel, serial nº 39006, model B-119, Patente 2.219.229, no estado. Avaliado em Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de maio de 1984. Eu Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 023-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará